

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em 07 de junho de 2024, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 0706001/2024, que tem por objeto a **Contratação de inscrição de servidores em curso de qualificação ofertado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais- ABIPEM, de 26 a 28 de junho de 2024 em Belém-PA, evento de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB.** Com este fim e para constar, eu, LARISSE LOPES MACEDO, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Buriticupu/MA, 07 de junho de 2024.



LARISSE LOPES MACEDO
ASSESSOR (A) DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO
Portaria nº 039/2024-IPSEMB

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

ÁREA REQUISITANTE

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Diretoria Administrativa e Gestão Patrimonial do IPSEMB

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: Wildenes Sousa Silva Martins

Email: administrativo@ipsemb.ma.gov.br

CPF: 011.835.493-00

Cargo/Função: Assessora do Departamento Administrativo
IPSEMB

Portaria nº 071/2023

Fiscal do Contrato

FRANCISCA COUTINHO

CPF: 329.559.013-34

FUNÇÃO: Assessora de Coordenação de Benefícios Previdenciários

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

10 de junho de 2024.

1.2- Descrição sucinta do objeto

Contratação de inscrição de servidores em curso de qualificação ofertado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais- ABIPEM, de 26 a 28 de junho de 2024 em Belém-PA, evento de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

MÉDIO

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da necessidade e relevância da contratação de inscrição de 04 (quatro) servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu (IPSEMB) e membros dos conselhos para participação no curso de qualificação oferecido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM), a ser realizado de 26 a 28 de junho de 2024, na cidade de Belém, no estado do Pará.

Este evento de capacitação se apresenta como uma oportunidade ímpar para os servidores do IPSEMB aprimorarem seus conhecimentos e habilidades em temas essenciais relacionados à gestão previdenciária. O conteúdo programático do curso, conforme detalhado, aborda áreas de interesse direto do instituto, tais como DAIR, DIPR, GESCON, SIG, DRAA, DPIN, Certificação Profissional, Pró-Gestão, COMPREV na Prática, Compensação Previdenciária, Emissão de CTC e Averbação do Tempo.

Dentre os temas destacados, ressaltamos a importância da atualização sobre procedimentos operacionais e normativos relacionados à previdência, incluindo os aspectos legais e técnicos que permeiam a gestão previdenciária municipal. Além disso, a presença de representantes do Ministério da Previdência Social (MPS) durante todo o congresso proporcionará aos participantes acesso direto a esclarecimentos e orientações sobre questões específicas pertinentes à legislação

previdenciária vigente.

A participação dos servidores do IPSEMB neste curso contribuirá significativamente para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados pelo instituto, refletindo positivamente no atendimento às demandas dos segurados municipais e na eficiência da gestão previdenciária como um todo. Portanto, com base na relevância do conteúdo programático oferecido, na oportunidade de atualização técnica proporcionada pelo evento e na necessidade de fortalecimento das competências dos servidores do IPSEMB, solicitamos a devida autorização para a contratação das inscrições necessárias para participação neste curso de qualificação promovido pela ABIPEM.

Estamos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Diante do exposto, submeto o presente documento e seu anexo para que seja apreciado e autorizado pela autoridade competente e que tome as devidas providências.

Buriticupu/MA, 07 de junho de 2024



Wildenes Sousa Silva Martins
Assessora do Departamento Administrativo IPSEMB
Portaria n° 071/2023



Ofício

À

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E
MUNICIPAIS-ABIPEM

CNPJ: 29.184.280/0001-17.

SEDE ADMINISTRATIVA SCLRN 711 BLOCO "G" LOJA 15, ASA NORTE BRASÍLIA –
DF – CEP 70750-557.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria nossa solicitação de proposta de preço para contratação de inscrição de **04 (quatro)** servidores em curso de qualificação ofertado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais- ABIPEM, de 26 a 28 de junho de 2024 em Belém-PA, evento de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB. Cabendo ressaltar que o órgão solicitante é filiado a ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM. Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, CNPJ: 07.733.475/0001-36.

Buriticupu/MA, 07 de junho de 2024.



Wildenes Sousa Silva Martins
Assessora do Departamento Administrativo IPSEMB
Portaria nº 071/2023

ITEM	DESCRIÇÃO
1	PROPOSTA DA EMPRESA;
2	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FORNECIDO POR ENTIDADES PÚBLICAS E/OU PRIVADAS
3	ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA;
4	CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE OU OUTRO DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTOGRAFIA DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) (DIRETOR, SÓCIO OU SUPERINTENDENTE) DA EMPRESA OU FIRMA LICITANTE;
5	CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS OU NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS, CONFORME O CASO;
6	PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO EXPEDIDA CONJUNTAMENTE PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), REFERENTE A TODOS OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (DAU) POR ELAS ADMINISTRADOS, INCLUSIVE AQUELES RELATIVOS À SEGURIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DA PORTARIA CONJUNTA Nº 1.751, DE 02/10/2014, DO SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DA PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL;
7	PROVA DE REGULARIDADE COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);
8	PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO TÍTULO VII-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943;
9	PROVA DE REGULARIDADE JUNTO À FAZENDA ESTADUAL, ATRAVÉS DA CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA JUNTO AOS TRIBUTOS ESTADUAIS, EMITIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL ONDE A EMPRESA FOR SEDIADA;
10	PROVA DE REGULARIDADE JUNTO À FAZENDA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA CERTIDÃO NEGATIVA JUNTO AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, EMITIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL ONDE A EMPRESA FOR SEDIADA;
11	BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, JÁ EXIGÍVEIS E APRESENTADOS NA FORMA DA LEI, QUE COMPROVEM A BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA, VEDADA A SUA SUBSTITUIÇÃO POR BALANCETES OU BALANÇOS PROVISÓRIOS, PODENDO SER ATUALIZADOS POR ÍNDICES OFICIAIS QUANDO ENCERRADO HÁ MAIS DE 3 (TRÊS) MESES DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
12	DOCUMENTO DE EXCLUSIVIDADE DO EVENTO

Buriticupu/MA, 07 de junho de 2024.



Wildenes Sousa Silva Martins

Assessora do Departamento Administrativo IPSEMB
Portaria nº 071/2023



Ao, Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB,

Proposta de aquisição de 04 (Quatro) inscrições para participação do **57º Congresso Nacional da ABIPEM**.

Valor individual para categoria: RPPS associado à ABIPEM / ASSIPPA no valor de **R\$ 800,00** (Oitocentos reais).

Política de Descontos:

- Instituições com 03 (três) ou mais inscritos, **POR LOTE**, receberão 5% de desconto no valor das inscrições.
- Incrições realizadas separadamente, somente receberão o desconto a partir da terceira inscrição.

Valor individual para categoria: RPPS associado à ABIPEM / ASSIPPA com desconto de 5% **R\$ 760,00** (Setecentos e sessenta reais) Total de **R\$ 3.040,00** (Três mil e quarenta reais).

OBS: Lembrando que para obter esse desconto as inscrições devem ser feitas no mesmo lote.

Descrição: O **57º Congresso Nacional da ABIPEM** será o espaço ideal para adquirir conhecimentos sobre os diversos temas que cercam os RPPS, conhecer detalhadamente as alterações na Legislação e interagir com Gestores, Prefeitos, Vereadores, Procuradores, Deputados, Senadores, Governadores, Membros dos Tribunais de Contas, Membros do Ministério Público, Contadores, Atuários, Secretários de Finanças a de Administração e os Especialistas mais renomados do Brasil.

Data: 26, 27 e 28 de junho de 2024

Local: Hangar - Convenções e Feiras da Amazônia

Av. Dr. Freitas, s/n - Marco, Belém - PA, 66613-902



Benefícios do Participante:

- 03 dias de programação completa;
- Certificado de participação de 20 horas;
- Acesso livre entre os 03 auditórios
- 01 Welcome Coffe (Dia 26/06)
- 01 Coquetel de Boas Vindas (Dia 26/06)
- 02 Almoços (Dia 27/06 e dia 28/06)
- 03 Coffes Breaks (Dia 27/06 e 28/06).
- Pasta do Evento.

Contato comercial: Demetrius Ubiratan Hintz

E-mail: abipem@abipem.org.br

Telefone: 61 3323-4803

Validade da proposta: 25/06/2024

Brasília, 07 de junho de 2024.

Demetrius Ubiratan Hintz
Secretário Executivo

**Associação Brasileira de Instituições de Previdência
Estaduais e Municipais - ABIPEM**



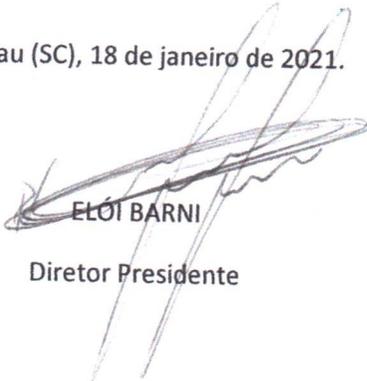
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, inscrito no CNPJ 04.515.660/0001-66, com sede na Avenida Martin Luther, 111 - 8º andar - Edifício Master Center, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, ATESTA para os devidos fins que a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS**, nome fantasia **ABIPEM**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.184.280/0001-17, com sede administrativa **SCLRN 711 BLOCO "G" , LOJA 15, ASA NORTE, BRASÍLIA - DF, CEP 70.750-557**, presta (ou) serviços de **TREINAMENTOS, ATRAVÉS DE PALESTRAS, EVENTOS E CONGRESSOS, RELACIONADOS Á DOCTRINA PREVIDENCIÁRIA E ORGANIZACIONAL**.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a Associação cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Para qualquer informação nos colocamos à disposição.

Blumenau (SC), 18 de janeiro de 2021.



ELÓI BARNI

Diretor Presidente



Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí



Prefeitura
de **Jundiaí**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, inscrito no CNPJ 05.507.216/0001-61, com sede na Avenida da Liberdade, s/nº - 6º Andar – Ala Norte, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, ATESTA para os devidos fins que a empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS, nome fantasia ABIPEM, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.184.280/0001-17, com sede administrativa SCLRN 711 BLOCO “G” LOJA 15, ASA NORTE, BRASÍLIA- DF, CEP: 70.750-557 presta (ou) serviços de TREINAMENTOS, ATRAVÉS DE PALESTRAS, EVENTOS E CONGRESSOS, RELACIONADOS À DOCTRINA PREVIDENCIÁRIA E ORGANIZACIONAL.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a Associação cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data

Para qualquer informação nos colocamos a disposição.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR, Diretor Administrativo-Financeiro do Núcleo de Planejamento**, em 18/01/2021, às 18:19, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.iprejun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0018353** e o código CRC **B6606734**.

Avenida da Liberdade s/n - 6. andar - Ala Norte - Paço Municipal - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP

Tel: 11 4589 8497 - Fax: @fax_unidade@ - iprejun.jundiai.sp.gov.br



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES
DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM.**

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO



Art. 1º. A Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – **ABIPEM** é pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de caráter social, cultural, educacional e de certificação profissional de previdência nas suas diferentes áreas, sem finalidade política ou religiosa, de âmbito nacional, representativa das Instituições de Previdência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A sede e o foro da **ABIPEM** localizam-se na Cidade de Brasília/DF, na SCLRN 711 BLOCO “G” LOJA 15, ASA NORTE, BRASÍLIA – DF, CEP: 70750-557 podendo a critério da Diretoria, criar ou extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos no País.

Parágrafo único. A Associação possui 1 (uma) Filial localizada à Rua 300 nº 179, Sala 02, Centro, no Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina – CEP 88.330-645, denominada **SECRETARIA EXECUTIVA ABIPEM**.

Art. 3º. A **ABIPEM** tem por objetivo:

- I – congregar as instituições previdenciárias indicadas no art. 1º e defender-lhes reivindicações, direitos e prerrogativas, tendo em vista sempre os interesses da comunidade de seus segurados;
- II – promover o intercâmbio de conhecimentos de caráter técnico-administrativo e consultivo, no estudo e solução dos problemas, entre as instituições públicas de previdência social, bem como junto às associações congêneres, nacionais e estrangeiras;
- III – promover estudos técnicos, a serem encaminhados aos poderes públicos competentes, visando o bem-estar dos segurados e dos beneficiários das instituições filiadas;
- IV – providenciar, junto aos poderes públicos, a execução de medidas capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo e social das instituições filiadas;
- V – difundir os princípios da doutrina previdenciária;
- VI – realizar congressos nacionais e encontros regionais, objetivando o estudo de problemas das instituições filiadas e a adoção das conclusões dele extraídas;



- VII – promover o aperfeiçoamento e a padronização de técnicas dos sistemas de previdência, desenvolvidas pelos associados;
- VIII – executar e encaminhar as decisões dos congressos nacionais e dos encontros regionais, adotando as medidas indispensáveis à implementação de suas conclusões;
- IX – elaborar, coordenar, executar e apoiar projetos de pesquisa, ensino, capacitação de servidores e de desenvolvimento institucional;
- X – promover cursos, seminários, palestras e outras atividades correlatas, na área da previdência;
- XI – firmar convênios ou contratos com outras instituições ou órgãos públicos ou privados com objetivo de atender aos seus associados nas questões de previdência;
- XII – Realizar aplicação de exames de qualificação técnica e certificar os profissionais de previdência.
- XIII – Desenvolver e promover a manutenção de processos de certificação.

XIV – Firmar convênios com órgãos e instituições públicas ou privadas, com a finalidade de elaborar e executar, em regime de cooperação, projetos específicos na sua área de atuação.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos materiais e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. O tempo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. São duas as categorias de associados da **ABIPEM**:

- I – beneméritos;
- II – contribuintes.

§ 1º. São associados beneméritos os ex-presidentes da **ABIPEM** e as pessoas que, vinculadas ou não a instituições de previdência filiadas, venham a merecer essa



homenagem, aprovada em Assembleia Geral, em razão de relevantes serviços prestados à associação.

§ 2º. São associados contribuintes as instituições de previdência social, de previdência complementar e demais órgãos gestores de **RPPS**.

§ 3º. As instituições que requererem a sua filiação, na condição de contribuintes, deverão:

- a) apresentar cópia da lei, sancionada e publicada, que criou a entidade para execução da política previdenciária do ente federativo;
- b) apresentar cópia do ato de nomeação de seu dirigente máximo, que representará, obrigatoriamente, a instituição;
- c) prestar compromisso de adesão e observância ao estatuto social e ao regimento interno, se houver;

§ 4º. O pedido de filiação, desde que cumpridas às condições do parágrafo anterior, será deferido pelo Presidente da **ABIPEM**.

Art. 6º. São direitos dos associados:

- I – participar das atividades da associação;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito de voto; e
- III – votar e ser votado para os cargos da **ABIPEM**.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I – respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II – cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais disposições internas;
- III – zelar pelo nome da associação;
- IV – participar das Assembleias Gerais.

Art. 8º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Art. 9º. Os associados perderão seus direitos:

- I – se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;



II – se infringirem qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos dirigentes;

III – se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;

IV – se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros;

V – se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de defesa, observado todos os meios de prova admitidos em lei.

§ 2º. Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em reunião especificamente convocada para esse fim.

Art. 10. Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à entidade.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 11. O patrimônio da **ABIPEM** constitui-se de bens e valores legalmente arrecadados ou adquiridos, tais como: ações, legados, títulos, móveis, imóveis, subvenções, patrocínios, auxílios e doações concedidos por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação, além das contribuições dos sócios e outros valores.

Parágrafo único. A alienação do patrimônio da associação dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

Art. 12. A contribuição dos associados contribuintes será anual e seus valores serão fixados pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Os associados contribuintes que estiverem inadimplentes ficarão impedidos de votar e serem votados nas decisões submetidas à Assembleia Geral, e de concorrer a qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da **ABIPEM**.



§ 2º. Os sócios beneméritos são isentos de contribuição.

Art. 13. A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 14. Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 15. A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, a qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas na competência da Assembleia Geral, consoante o disposto no artigo 22 deste estatuto.

Parágrafo único. A associação poderá ainda ser extinta pelas demais formas previstas em lei.

Art. 16. Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. A administração da **ABIPEM** será exercida pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal.

§ 1º. Para participar da eleição e concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal os candidatos sócios contribuintes deverão, obrigatoriamente, estar ocupando o cargo de dirigentes máximos das instituições, bem como estas estarem filiadas e adimplentes à **ABIPEM** há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º. Não perde o mandato na **ABIPEM**, o eleito que se afastar da direção da instituição que representa.

§ 3º. Os sócios beneméritos poderão participar da eleição e concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselhos, exceto aos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 18. A Assembleia Geral é órgão soberano da **ABIPEM**, e será integrada pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, preferencialmente nas mesmas datas de realização dos congressos, seminários ou encontros da **ABIPEM** e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas, a qualquer tempo, pelo Presidente da **ABIPEM** ou por um quinto dos associados da entidade com antecedência de, no mínimo, dez dias para tratar de assuntos de relevante interesse, que devem constar, obrigatoriamente, do ato convocatório.

§ 2º. Não terá validade a deliberação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária sobre assunto não inserido previamente na ordem do dia, constante no documento de convocação.

§ 3º. É vedada a representação por procuração na Assembleia Geral.

Art. 20. Compete a Assembleia Geral:

I – ordinariamente:

- a) apreciar o relatório e votar o parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas da Diretoria Executiva;
- b) decidir sobre a aprovação do balanço anual;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando for o caso;
- d) apreciar os assuntos que sejam submetidos à sua aprovação, inseridos na ordem do dia.

II – extraordinariamente:

- a) quando houver interesses da associação que exijam pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei;
- b) reformar ou alterar o estatuto da **ABIPEM**;
- c) referendar a substituição dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na ocorrência das hipóteses previstas neste Estatuto;
- d) decidir sobre matéria econômico-financeira e patrimonial, de relevante interesse para a associação, bem como sobre outros assuntos de repercussão, ou que possam influir na orientação específica dos associados;



- e) dissolver, se for o caso, a associação, segundo a forma decidida em reunião especialmente convocada para este fim;
- f) destituir membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, em caso de improbidade e exaço no cumprimento de seus deveres, mediante parecer fundamentado do Conselho Fiscal;
- g) conceder títulos de sócios beneméritos a pessoas que venham a merecer essa homenagem, em razão de relevantes serviços prestados à **ABIPEM**.
- h) apreciar os assuntos que sejam submetidos à sua aprovação, inseridos na ordem do dia.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados adimplentes ou, em segunda convocação, uma hora após, com, pelo menos, um terço dos associados e, em terceira e última convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados adimplentes.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por metade mais um dos presentes.

§ 2º. Serão exigidos dois terços dos votos dos associados presentes, para deliberar sobre a alienação do patrimônio, dissolução da sociedade e destinação do patrimônio ou destituição dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 22. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da associação, edital eletrônico disponibilizado no sítio da **ABIPEM** ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23. A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º. e 2º. Secretário Geral e 1º. e 2º. Tesoureiro.

§ 1º. Os cargos da Diretoria Executiva são passíveis de recondução, sem restrição ao número das mesmas.

§ 2º. Os cargos da Diretoria Executiva não serão remunerados, permitindo-se, porém, diárias de viagens, ajuda de custo ou ressarcimento das despesas efetuadas quando a serviço de interesse da **ABIPEM**.

Art. 24. A Diretoria Executiva será eleita em reunião da Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, mediante chapa.



§ 1º. As chapas, contendo os nomes de todos os indicados para os cargos respectivos, deverão ser inscritas com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da Assembleia Geral, observado o disposto no § 1º do artigo 12, §§ 1º e 3º do artigo 17 deste estatuto.

§ 2º. Não sendo possível a realização da eleição antes do término do mandato da Diretoria Executiva atual, o mandato de que trata este artigo será prorrogado até o término das eleições e posse da nova Diretoria.

§ 3º. Será vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos entre os presentes, observado o quórum de, no mínimo, metade dos associados presentes.

§ 4º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente.

§ 5º. Ocorrendo a vacância de qualquer cargo, caberá à Diretoria Executiva a nomeação do substituto, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, para cumprimento do mandato pelo tempo restante.

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar o regimento interno e outros atos normativos da **ABIPEM**;
- II – aprovar as contratações de serviços necessários ao cumprimento dos objetivos e do plano de metas da **ABIPEM**, propostas pelo Presidente;
- III – aprovar a fixação das contribuições dos associados, das diárias de viagem ou ajuda de custo da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
- IV – promover o preenchimento de vacâncias que ocorrerem, durante o mandato, na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 26. Compete ao Presidente da **ABIPEM**:

- I – presidir a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva;
- II – representar a entidade, em juízo ou fora dele;
- III – estruturar os serviços de secretaria;



IV – Realizar toda movimentação financeira da ABIPEM, autorizar recebimentos, pagamentos, verbas, auxílios e valores, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer ativos financeiros;

V – promover todos os atos necessários ao bom funcionamento da **ABIPEM**;

VI – convocar, ordinária e extraordinariamente, a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

VII – zelar pelo cumprimento dos objetivos da **ABIPEM**;

VIII – compor e constituir comissões de assessoramento, mediante solicitação às instituições filiadas, dos servidores necessários, bem como, designar auxiliares para serviço fora da sede, aos quais poderão ser concedidas passagens, diárias, ajuda de custo e outras despesas custeadas pela **ABIPEM**;

IX – contratar e demitir seus auxiliares.

Parágrafo único. O Presidente será responsabilizado civil e penalmente pelos excessos que praticar, inclusive quanto à falta de cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas dos contratados.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, nas suas ausências e impedimentos, e assumir o cargo, em caso de vacância.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Vice Presidente as penalidades previstas no artigo anterior, pelos excessos que cometer.

SUBSEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 28. Compete ao Primeiro Secretário:

I – lavrar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências;

III – convocar eleições, em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice Presidente.

IV – Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências ou impedimentos



SUBSEÇÃO IV DOS TESOUREIROS

Art. 29. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Realizar toda movimentação financeira da **ABIPEM**, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer ativos financeiros em conjunto com o Presidente;

II – tratar com os concessionários de serviços da **ABIPEM**, velando pelo exato cumprimento das cláusulas contratuais que envolvam interesses econômico-financeiros da entidade;

III – fiscalizar valores e títulos da **ABIPEM**;

IV – arrecadar as contribuições dos sócios;

V – efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente.

VI – Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos.



SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30. O Conselho Deliberativo será composto pelos 05 (cinco) Vice Presidentes Regionais e pelo Presidente da **ABIPEM**.

Parágrafo único. O Presidente da **ABIPEM** será o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 31. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – promover e divulgar a **ABIPEM** em sua região;

II – representar, quando designado, a Diretoria Executiva da **ABIPEM** em sua região.

III – Referendar os nomes indicados pela Diretoria Executiva, para substituição daqueles que deixarem os seus cargos, como membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, antes do final do seus mandatos

Parágrafo Único: Será eleito um suplente para cada Vice Presidente Regional, que assumirá o cargo do titular, no caso de renúncia, impedimento, licença, morte ou perda do mandato.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL



Art. 32. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos em reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus membros.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão financeira da **ABIPEM**;

II – examinar os livros e documentos da entidade;

III – emitir parecer sobre o balanço da entidade, assinado por todos os membros do Conselho Fiscal e por contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.



CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 34. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações dos recursos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da **ABIPEM** será de 02 (dois) anos, iniciado em 1º de setembro dos anos ímpares, até 31 de agosto de dois anos posteriores.

Parágrafo único. Perderá o cargo o membro do Conselho Deliberativo e ou Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa prévia, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, sendo seu cargo declarado vago para preenchimento pela Diretoria Executiva conforme o disposto neste estatuto.

Art. 37. Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

Art. 38. O Presidente providenciará o registro de toda alteração que houver no Estatuto da **ABIPEM**.



Parágrafo único. O Presidente poderá nomear e constituir por procuração, representante legal para responder em nome da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – **ABIPEM**.

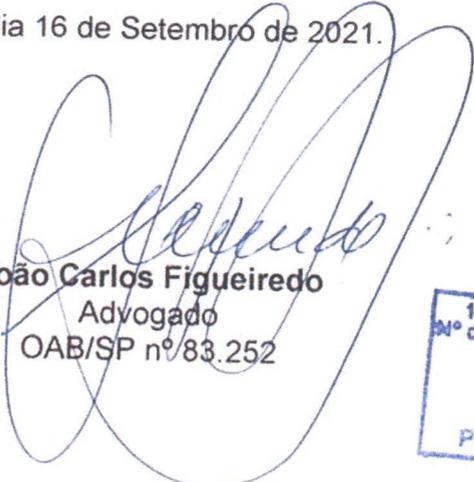
Art. 39. Para os fins deste Estatuto, aplica-se ao Distrito Federal, no que couber, as disposições relativas aos Estados.

Art. 40. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Brasília, Distrito Federal para qualquer ação fundada neste estatuto.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 41 – O preenchimento dos cargos criados nesta data, de Segundo Secretário, Segundo Tesoureiro, Suplentes das Vice-Presidências Regionais e dois cargos de suplentes do Conselho Fiscal, ficará a cargo de indicação pela Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Brasília 16 de Setembro de 2021.


João Carlos Figueiredo
Advogado
OAB/SP nº 83.252



Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Verâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomaribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00002913 do livro n. A-04. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00165128

Em 11/10/2021 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20210210082331QJWU
Para consultar www.tjdf.jus.br



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
Francineire Oliveira da Silva
Escrivã Substituta
BRASILIA DF

SEDE ADMINISTRATIVA
Setor - Ala Norte - Quadra 711 - Bloco G - Loja 15,
Brasília DF - CEP 70.750-557

Fone (61) 3323-4803 / abipem@abipem.org.br / www.abipem.org.br

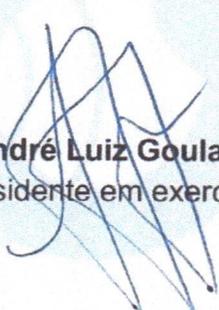


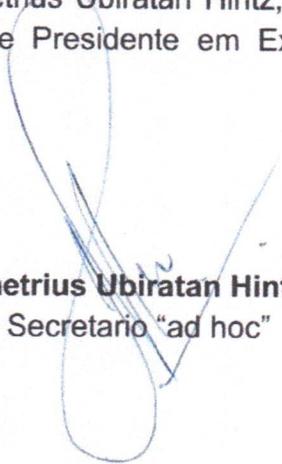
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM.

Aos nove (09) dias do mês de junho (06), do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às 18h15m, em terceira e última convocação, reuniram-se na sala 02 do 1º mezanino do Centro de Eventos do Ceará sito a Av. Washinton Soares, 999 na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, o Conselho Nacional da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, para realização da Assembleia Geral Ordinária, convocada mediante o Edital de Convocação datado de 17/05/2022, com a seguinte ordem do dia: 1) Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para o biênio 2022/2024 2) Assuntos Gerais. Dando início a Assembleia o Vice-Presidente da ABIPEM e do Conselho Nacional, André Luiz Goulart justificou aos presentes a ausência do Presidente João Carlos Figueiredo por licença médica. Em seguida o Presidente em exercício convocou o associado benemérito Demetrius Ubiratan Hintz para a função de secretário “ad hoc” solicitando que fosse feita a leitura do Edital de Convocação. Posteriormente o Presidente em exercício, depois de verificado o atendimento do quórum e horário estabelecido no edital de convocação, declarou como iniciada a assembleia e passou para o primeiro item da pauta **ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2022/2024.** O Presidente passou a condução dos trabalhos a senhora Lúcia Helena Vieira, presidente da comissão eleitoral para a realização do processo eleitoral. A Presidente nominou a comissão eleitoral e em seguida relacionou os sócios beneméritos presentes e aptos a votar e serem votados conforme seguinte nominata: Demetrius Ubiratan Hintz, José Augusto Ferreira de Carvalho, Lucia Helena Vieira, Daniel Leandro Boccardo, Majoly Aline dos Anjos Hardy, José Marly dos Santos Brando, Claudia Fernanda Iten, Eduardo Augusto Reichert, Otoni Gonçalves Guimarães, Luiz Guilherme Machado de Carvalho, Nelson Francisco Denicol, Antonio Mario Carneiro Pereira e Diana Vaz de Lima. Em seguida relatou que os editais e comunicados estão devidamente publicados com acesso a todos os membros do Conselho Nacional e demais interessados no site da ABIPEM. Comunicou em seguida que houve inscrição de apenas uma única chapa apresentada pelo Sr. João Carlos Figueiredo, constituída por representantes de Instituições Previdenciárias e por sócios beneméritos. Após análise de toda nominata apresentada a Chapa foi deferida pela comissão eleitoral. Em seguida a Presidente Lucia Helena Vieira consultou a Assembleia sobre a possibilidade de a eleição ser realizada por aclamação em virtude de somente uma chapa estar concorrendo o que foi aprovada por todos os presentes. Desta forma deu-se a eleição por aclamação, sendo declarada eleita por unanimidade dos presentes. Em seguida a Presidente declarou eleita a Chapa para o Biênio 2022/2024 com a seguinte composição: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente:** João Carlos Figueiredo - Jundiá/SP; **Vice-Presidente:** André Luiz Goulart - Uberlândia/MG; **1º Secretário:** Majoly Aline dos



Anjos Hardy - Curitiba/PR; 2º **Secretario:** Léa Santana Praxedes – Cabedelo/PB; 1º **Tesoureiro:** Daniel Leandro Boccoardo - Birigui/SP; 2º **Tesoureiro:** Von Braw Ceris e Santos – Cascavel/CE. **CONSELHO DELIBERATIVO: Vice-Presidente Região Sul:** Marcio Oliveira Apolinário – Jussara/PR **Suplente:** Alderi Zanatta - Parobé/RS; **Vice-Presidente Região Sudeste:** Wilson Marques Paz – Itapemerim/ES; **Suplente:** Rosilane Brum Cler Cunha – Silva Jardim/RJ; **Vice-Presidente Região Centro-Oeste:** Luana Aparecida Ortega Piovesan - Cáceres/MT; **Suplente:** Djovini Di Oliveira – Inhumas/GO; **Vice-Presidente Região Nordeste:** João Gomes do Rêgo – Maragogi/AL; **Suplente:** Audrey Suelen Brito Mila – Serra Caiada/RN; **Vice-Presidente Região Norte:** Luiz Guilherme Machado de Carvalho - Belém/PA; **Suplente:** Daniela Cristina da Eira Correia Benayon – Manaus/AM **CONSELHO FISCAL: Conselheiro Fiscal:** Carlos Xavier Schramm - Blumenau/SC, **Conselheiro Fiscal:** José Marly dos Santos Brando - Caxias do Sul/RS e **Conselheiro Fiscal:** Edna Chulli – Nova Andradina/MS; **Suplentes:** Alexandre Silva Macedo – Rio Verde/GO e Daniel Ribeiro Silva – Salvador/BA. Para os devidos registros, foi coletada a lista de presenças assinada por todos. Nada mais havendo a tratar a respeito da eleição retornou-se a palavra ao Presidente em exercício que dando prosseguimento a ordem do dia iniciou a discussão do segundo item **ASSUNTOS GERAIS:** O Presidente em exercício abriu a palavra aos presentes e manifestações de agradecimento e apoio foram realizadas por Edna Chulli, Von Braw Céris e Santos, João Gomes do Rego, Luana Aparecida Ortega Piovesan, Majoly Aline dos Anjos Hardy, Léa Santana Praxedes, Otoni Gonçalves Guimarães, Marcio Oliveira Apolinário, Wilson Marques Paz e Djovini Di Oliveira sendo que todos eleitos agradeceram a confiança pela indicação em compor a chapa e os demais enalteceram o brilhante trabalho realizado pelo Presidente João Carlos Figueiredo e toda sua equipe. Por fim o Presidente em exercício André Luiz Goulart destacou e agradeceu o trabalho realizado pela equipe que encerra seu mandato e desejou sucesso para a nova equipe. Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício da ABIPEM, agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a Assembleia Geral Ordinária às 19 horas e 48 minutos. Eu, Demetrius Ubiratan Hintz, Secretario “ad hoc”, lavrei e assino a presente ata juntamente Presidente em Exercício do Conselho Nacional senhor André Luiz Goulart.


André Luiz Goulart
Presidente em exercício


Demetrius Ubiratan Hintz
Secretario “ad hoc”

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. 9-60 Sala 140-E-Venâncio Shopping - Ass. Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomarceloribas-df@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00002913 do livro n.
A-04. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00169618

Em 02/08/2022 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20220210049932IKWZ
Para consultar www.tjdf.jus.br



Diógenes Adriano de Lima Souza
Escrevente Substituto



2º Cartório Registro Civil

SAULO DE OLIVEIRA SALVADOR

Oficial



CERTIDÃO

SAULO DE OLIVEIRA SALVADOR, Oficial do 2º Oficial de Registro Civil do Município e Comarca de Jundiá Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o artigo 6º, inciso II, cumulado com o artigo 10, inciso IV, ambos da Lei Federal 8.935/94 e item 51 do capítulo XIV do Provimento 58/59 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Serventia, a seu cargo os **Livros de Procurações**, arquivados e em andamento, deles, no de **número 180** (cento e oitenta), **às páginas 073 a 074** (setenta e três a setenta e quatro), verificou constar o seguinte teor:

Procuração que faz:

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (**01/09/2020**), neste 2º Oficial de Registro Civil do Município e Comarca de Jundiá, Estado de São Paulo, perante mim, Escrevente, compareceu como **OUTORGANTE**: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM**, estabelecida na SCRLN, Asa Norte, Quadra 711, Bloco G, Loja 15 na cidade de Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.184.280/0001-17, com seu Estatuto Social datado de 12/03/2020, e Ata da Assembléia Geral Ordinária, ambos devidamente registrados no 1º Oficial de Registro Civil, Casamentos, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Asa do Sul, Brasília -DF, sob nº 00002913, do Livro nº A-04, em 25/08/2020, e Ata da Assembléia Geral Ordinária, cuja as cópias encontram-se arquivadas nesta serventia sob o nº 20 em pasta própria nº 65, neste ato representada por seu Presidente, conforme determina o Artigo 38, paragrafo unico o Sr. **JOÃO CARLOS FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, nascido aos 03/07/1962, filho de Waldemar Figueiredo e de Lenny Pizzocaró Figueiredo, portador da cédula de identidade RG. 7.614.102-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 057.546.578-62, residente e domiciliado na Rua 18 de Junho, nº 45, Apto 44, Jardim Morumbi, nesta cidade de Jundiá-SP. Inicialmente, a presente, doravante denominada Outorgante, sendo a mesma capaz, falando por sua vez, declara sob responsabilidade civil e penal, que todos os documentos que apresentou para a lavratura desta procuração são autênticos. A seguir pela outorgante, representada na forma já declarada, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **DEMETRIUS UBIRATAN HINTZ**, brasileiro, casado, Secretário Executivo desta Associação, residente e domiciliado na cidade de Balneário Camboriú - SC, portador da carteira de identidade nº 848.159 SSP/SC e CPF/MF nº 508.214.159-72, a quem confere poderes específicos de tratar de todos os interesses desta associação junto à SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, INSS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, GDF, JCDF, PGFN, DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL e onde mais se fizer necessário, podendo para tanto: assinar documentos e contratos, emitir recibos, solicitar parcelamentos, efetuar pagamentos, receber documentos, solicitar cópias de DARF e declarações de imposto de renda, baixar, alterar, pedir extratos de contas correntes, regularizar, dar entrada, pagar, receber, entregar recibos, solicitar documentos e certidões negativas, assinar formulários diversos, FAC, livros fiscais, AIDF e formulários de certidão negativa, retirar certidão negativa de tributos federais, do INSS, CEF, GDF, PGFN - Dívida Ativa da União, bem como autorizar cobranças, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, efetuar



05052602085164.000046071-0

Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arens

Jundiá - SP - CEP 13201-750

Fone (11) 4587-1900

E-mail: atendimento@2cartoriojundiá.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

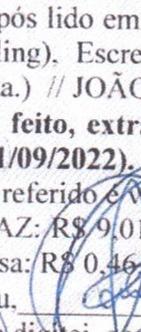


União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



transferências/pagamentos, por qualquer meio, autorizar débito em conta corrente, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, cadastrar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, consultar depósitos judiciais via internet, realizar cobranças, receber ordens de pagamento. FICA A PRESENTE PROCURAÇÃO ATRELADA AO ESTATUTO SOCIAL E SUA ATA, COM AS DEVIDAS OBSERVAÇÕES EM SEU TEOR DA CLÁUSULA DE ADMINISTRAÇÃO. A outorgante na forma representada declara não haver alteração de contrato social posterior ao acima mencionado. Finalmente, o(a)s outorgante declarou que foi devidamente alertado(a)s por mim sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu, por todos os documentos que foram apresentados e por todas as declarações que foram prestadas, bem como, fica advertido que os elementos declaratórios neste instrumento, fornecido pelo mesmo após a assinatura, são inalteráveis, e que eventuais correções, somente serão levados a efeito mediante a lavratura de um novo ato. Assim o disse, dou fé. A pedido do(a,as,s) representante(s) da outorgante lavrei este instrumento que após lido em voz alta e achado conforme, aceitou, outorgou e assina. Eu, (a.) (Hevelin Sgarbi Meitling), Escrevente, a lavrei, e eu, (a.) (Saulo de Oliveira Salvador), Oficial, subscrevo e assino. (aa.) // JOÃO CARLOS FIGUEIREDO // legalmente selada. **NADA MAIS, com relação ao pedido feito, extraída por certidão no dia primeiro do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (01/09/2022).** Até a presente data não existem averbações ou quaisquer anotações a margem do ato. O referido é verdade do que dou fé. Emolumentos: Ao Oficial: R\$ 46,35. Ao Estado: R\$ 13,17. A SEFAZ: R\$ 9,01. Ao ISS: 1,39. Ao Registro Civil: R\$ 2,44. Ao Tribunal de Justiça: R\$ 3,18. À Santa Casa: R\$ 0,46. Ao MP: 2,22. Total: R\$ 78,22. Selos recolhidos por verba, guia número 201/2022. Eu,  (Karyn Luciana de Lima Salvador Azzam), Substituta do Oficial, a digitei, conferi e a subscrevo.

Karyn Luciana de Lima Salvador Azzam
Substituta do Oficial



1241231CE000000022376822Z
Total 78,22 ISS 1,39

Consulte o selo no site abaixo
<https://selodigital.tjsp.jus.br>



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 848.159 DATA DE EXPECIÇÃO 13/FEV/2008

NOME DEMETRIUS UBIRATAN HINTZ

FILIAÇÃO AMAURY CELSO HINTZ
MARIA OLINDA HINTZ

NATALIDADE JOINVILLE SC DATA DE NASCIMENTO 25/ABR/1964

DOC ORIGEM CERT. CAS. 920 LV BAUX-3 FL 160-V
CART. CAMPOS - BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

CPF. 508.214.159-72

BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

ASSINATURA DO DIRETOR *Ademir Sena*
DELEGADO DE POLÍCIA
MATR 117.953-5

LEI Nº7 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO INSTITUTO

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.184.280/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/1985
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO Q SCLRN 711 BLOCO G	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOJA 15
--	---------------	-------------------------------

CEP 70.750-557	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DEMETRIUS@ABIPEM.ORG.BR	TELEFONE (61) 4267-2100
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/01/2020** às **16:18:52** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM
CNPJ: 29.184.280/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:26:31 do dia 01/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/09/2024.

Código de controle da certidão: **1E64.D0D7.6A54.217B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.184.280/0001-17
Razão Social: ASSOC BRASILEIRA INST PREVIDENCIA EST E MUNIC ABIPEM
Endereço: SRTS QD 701 CONJ D BL B S/N SALA 815 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2024 a 26/05/2024

Certificação Número: 2024042700483542508017

Informação obtida em 09/05/2024 09:21:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA
ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.184.280/0001-17

Certidão nº: 21663209/2024

Expedição: 01/04/2024, às 14:31:16

Validade: 28/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.184.280/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 097036150952024
NOME: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNI
ENDEREÇO: SCLRN 711 BLOCO G LOJA 15 S/N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 29.184.280/0001-17
CF/DF: 0744877200102
FINALIDADE: JUNTO AO GDF



_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 30 de junho de 2024. ***

Entidade: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM
C.N.P.J.: 29.184.280/0001-17
Endereço: QUADRA SCLRN 711 BLOCO G, LOJA 15, ASA NORTE, BRASILIA/DF, CEP 70750-557
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023
Registro no Cartório: 00002913 Data: 19/05/1994

Folha: 0004
Número livro: 0039
Emissão: 15/03/2024
Hora: 13:12:55

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1028	3.2.3.04.00026	CONSULTORIA	0,00	276.104,80	0,00	276.104,80D
1030	3.2.3.04.00028	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	0,00	23.485,00	0,00	23.485,00D
1031	3.2.3.04.00029	SUPORTE DE INFORMATICA	0,00	685.169,00	0,00	685.169,00D
1033	3.2.3.04.00031	BRINDES	0,00	53.935,78	0,00	53.935,78D
1034	3.2.3.04.00031	SERVIÇOS DE BUFFET	0,00	533.107,00	0,00	533.107,00D
1291	3.2.3.04.00032	CERTIFICAÇÕES	0,00	74.475,00	0,00	74.475,00D
1056	3.2.3.04.00034	DESPESA COM SERVIÇO DE LIMPEZA	0,00	6.756,00	0,00	6.756,00D
1187	3.2.3.04.00035	IMPRESSOS	0,00	111.196,00	0,00	111.196,00D
1287	3.2.3.04.00099	SERVIÇOS JURÍDICOS	0,00	31.300,00	0,00	31.300,00D

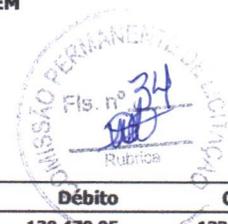
RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	2.640.258,16D	17.981.900,03	17.113.711,56	3.508.446,63D
PASSIVO	2.640.258,16C	2.044.569,15	2.112.903,99	2.708.593,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.435.936,32C	607,20	48.452,62	2.483.781,74C
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ, CSLL E PARTICIP.	0,00	5.259.024,64	6.058.878,27	799.853,63C
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	110.200,00	5.798.375,18	5.688.175,18C
JUROS E DESCONTOS OBTIDOS	0,00	0,00	257.504,10	257.504,10C
VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTAS DEVEDORAS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTAS CREDORAS	5.076.194,48C	2.155.376,35	8.217.235,89	11.138.054,02C
RESULTADO DO MES	0,00	0,00	5.945.679,28	5.945.679,28C
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	5.945.679,28	5.945.679,28C

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
PRESIDENTE
CPF: 057.546.578-62

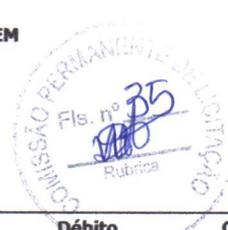
MARCELO MIGUEL POLLA
Reg. no CRC - DF sob o No. DF00608806
CPF: 276.886.661-04





BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
190	2.1.3.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	7.416,58C	130.470,05	133.284,08	10.230,61C
191	2.1.3.02.00001	INSS A RECOLHER	5.136,06C	107.402,62	109.463,69	7.197,13C
192	2.1.3.02.00002	FGTS A RECOLHER	2.027,13C	20.504,37	21.173,67	2.696,43C
494	2.1.3.02.00003	PIS S/ FOLHA A RECOLHER	253,39C	2.563,06	2.646,72	337,05C
193	2.1.3.03	PROVISÕES	30.444,84C	67.516,21	73.104,67	36.033,30C
194	2.1.3.03.00001	PROVISÕES PARA FÉRIAS	22.523,89C	22.523,90	26.790,56	26.790,55C
195	2.1.3.03.00002	PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	0,00	30.139,38	30.139,38	0,00
196	2.1.3.03.00003	INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	5.743,63C	5.743,59	6.831,56	6.831,60C
197	2.1.3.03.00004	INSS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	0,00	5.123,69	5.123,69	0,00
198	2.1.3.03.00005	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	1.801,92C	1.801,91	2.143,23	2.143,24C
199	2.1.3.03.00006	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	0,00	1.607,42	1.607,42	0,00
495	2.1.3.03.00007	PIS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	375,40C	375,40	267,91	267,91C
496	2.1.3.03.00008	PIS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	0,00	200,92	200,92	0,00
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.435.936,32C	607,20	48.452,62	2.483.781,74C
264	2.3.3	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.435.936,32C	607,20	48.452,62	2.483.781,74C
265	2.3.3.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.435.936,32C	607,20	48.452,62	2.483.781,74C
268	2.3.3.01.00003	SUPERAVIT ACUMULADO	2.435.936,32C	0,00	0,00	2.435.936,32C
562	2.3.3.01.00006	AJUSTES CREDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	48.157,17	48.157,17C
563	2.3.3.01.00007	(-) AJUSTES DEVEDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	607,20	295,45	311,75D
402	3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ, CSLL E P	0,00	5.259.024,64	6.058.878,27	799.853,63C
3.1	RESULTADO BRUTO DO PERÍODO	0,00	110.200,00	5.798.375,18	5.688.175,18C	
404	3.1.1	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	110.200,00	5.798.375,18	5.688.175,18C
405	3.1.1.01	RECEITA BRUTA DE VENDAS E MERCADORIAS	0,00	110.200,00	5.798.375,18	5.688.175,18C
406	3.1.1.01.00001	CONGRESSO ABIPEM	0,00	2.700,00	2.653.782,68	2.651.082,68C
1277	3.1.1.01.00001	OUTRAS RECEITAS - APREMAT	0,00	0,00	122.910,00	122.910,00C
407	3.1.1.01.00002	PATROCINIO	0,00	107.500,00	2.373.905,00	2.266.405,00C
408	3.1.1.01.00003	RECEITAS ASSOCIADOS	0,00	0,00	482.767,50	482.767,50C
1276	3.1.1.01.00003	RECEITAS CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL FGV	0,00	0,00	165.010,00	165.010,00C
295	3.2	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	5.148.824,64	260.503,09	4.888.321,55D
430	3.2.2	RESULTADO FINANCEIRO	0,00	24.068,02	257.504,10	233.436,08C
367	3.2.2.01	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	24.068,02	0,00	24.068,02D
368	3.2.2.01.00001	JUROS PASSIVOS	0,00	150,73	0,00	150,73D
1020	3.2.2.01.00010	TARIFAS BANCARIAS	0,00	23.917,29	0,00	23.917,29D
431	3.2.2.02	JUROS E DESCONTOS OBTIDOS	0,00	0,00	257.504,10	257.504,10C
432	3.2.2.02.00001	JUROS DE APLICAÇÕES	0,00	0,00	257.502,10	257.502,10C
433	3.2.2.02.00002	JUROS	0,00	0,00	2,00	2,00C
329	3.2.3	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	5.124.756,62	2.998,99	5.121.757,63D
330	3.2.3.01	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	1.426.293,39	2.515,17	1.423.778,22D
331	3.2.3.01.00001	SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	229.793,86	0,00	229.793,86D
334	3.2.3.01.00004	13º SALÁRIO	0,00	20.092,92	0,00	20.092,92D
335	3.2.3.01.00005	FÉRIAS	0,00	26.790,56	0,01	26.790,55D
336	3.2.3.01.00006	INSS	0,00	88.853,37	1.914,52	86.938,85D
337	3.2.3.01.00007	FGTS	0,00	22.115,63	600,64	21.514,99D
339	3.2.3.01.00009	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	0,00	8.450,00	0,00	8.450,00D
499	3.2.3.01.00011	PIS S/ FOLHA	0,00	2.689,39	0,00	2.689,39D
521	3.2.3.01.00012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EMPREGADOS	0,00	9.450,61	0,00	9.450,61D
553	3.2.3.01.00014	VIAGENS E ESTADAS	0,00	1.015.762,23	0,00	1.015.762,23D
554	3.2.3.01.00015	DESPESAS ALIMENTAÇÃO SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORE:	0,00	2.294,82	0,00	2.294,82D
340	3.2.3.02	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	0,00	154.800,06	483,82	154.316,24D
341	3.2.3.02.00001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	0,00	11.500,00	0,00	11.500,00D
342	3.2.3.02.00002	ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	143.300,06	483,82	142.816,24D
345	3.2.3.03	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	46.788,95	0,00	46.788,95D
348	3.2.3.03.00003	IPTU	0,00	5.057,76	0,00	5.057,76D
350	3.2.3.03.00005	TAXAS DIVERSAS	0,00	1.387,59	0,00	1.387,59D
1035	3.2.3.03.00009	IRRF DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00	39.849,58	0,00	39.849,58D
1050	3.2.3.03.00010	IOF	0,00	494,02	0,00	494,02D
353	3.2.3.04	DESPESAS GERAIS	0,00	3.496.874,22	0,00	3.496.874,22D
354	3.2.3.04.00001	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	4.580,87	0,00	4.580,87D
356	3.2.3.04.00003	TELEFONE	0,00	2.588,06	0,00	2.588,06D
358	3.2.3.04.00005	SEGUROS	0,00	35.781,98	0,00	35.781,98D
359	3.2.3.04.00006	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	0,00	23.682,02	0,00	23.682,02D
360	3.2.3.04.00007	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	0,00	145,66	0,00	145,66D
361	3.2.3.04.00008	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	0,00	31.836,88	0,00	31.836,88D
362	3.2.3.04.00009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00	113.800,00	0,00	113.800,00D
556	3.2.3.04.00016	DESPESAS COM CONDOMÍNIO	0,00	23.025,85	0,00	23.025,85D
557	3.2.3.04.00017	DESPESAS CARTORÁRIAS	0,00	223,69	0,00	223,69D
558	3.2.3.04.00018	DESPESAS COM INTERNET	0,00	17.105,79	0,00	17.105,79D
559	3.2.3.04.00019	MANUTENÇÃO E REPAROS	0,00	620,00	0,00	620,00D
1024	3.2.3.04.00022	EVENTOS	0,00	1.435.365,23	0,00	1.435.365,23D
1026	3.2.3.04.00024	DESLOCAMENTOS	0,00	9.469,61	0,00	9.469,61D
1027	3.2.3.04.00025	FRETES E CARRETOS	0,00	3.120,00	0,00	3.120,00D



BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1041	1.1.3.10.00002	VALORES EM TRANSITO	0,00	66.790,00	66.790,00	0,00
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	170.000,00D	27.449,90	0,00	197.449,90D
111	1.2.4	IMOBILIZADO	170.000,00D	27.449,90	0,00	197.449,90D
112	1.2.4.01	IMÓVEIS	170.000,00D	27.449,90	0,00	197.449,90D
115	1.2.4.01.00003	IMOVEIS	170.000,00D	0,00	0,00	170.000,00D
1292	1.2.4.01.00004	BENS E MATERIAIS - NOTEBOOK	0,00	27.449,90	0,00	27.449,90D
149	2	PASSIVO	2.640.258,16C	2.044.569,15	2.112.903,99	2.708.593,00C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	204.321,84C	2.043.961,95	2.064.451,37	224.811,26C
164	2.1.1	FORNECEDORES	142.854,12C	1.397.058,86	1.415.826,82	161.622,08C
165	2.1.1.01	FORNECEDORES	142.854,12C	1.397.058,86	1.415.826,82	161.622,08C
1005	2.1.1.01.00002	DM CONTADORES E AUDITORES ASSOCIADOS S/S LTDA	329,10C	25.354,58	25.505,15	479,67C
1288	2.1.1.01.00003	BRUMAS COM DE CONFEC LTDA	0,00	6.998,00	6.998,00	0,00
1032	2.1.1.01.00003	PRO-EMPRESA INFORMATICA EIRELI - EPP	450,00C	652.286,46	652.286,46	450,00C
1054	2.1.1.01.00009	DRI & SCHMITH A- A MEDICO DOMICILIAR	0,00	6.804,12	6.804,12	0,00
1058	2.1.1.01.00011	INDUSTRIA GRAFICA SENADOR ME	34.941,72C	58.350,00	58.350,00	34.941,72C
1061	2.1.1.01.00014	CLEBER LETTIERI EMPREEND IMOB LTDA	2.427,50C	0,00	0,00	2.427,50C
1065	2.1.1.01.00018	FABRICA DO CRACHA AUTOMACAO LTDA.	0,00	2.700,00	2.700,00	0,00
1069	2.1.1.01.00022	COMBRAY GASTRONOMIA RESTAURANTE LTDA ME	0,00	248.402,00	248.402,00	0,00
1070	2.1.1.01.00023	CARLOS ANDRES PALACIOS BAHAMON ME	0,00	186,00	186,00	0,00
1072	2.1.1.01.00025	ECOPLUS IND E COM DE PRODUTOS ECOLOGICOS EIRELLI	0,00	7.300,00	7.300,00	0,00
1073	2.1.1.01.00026	EGL EMPREENDIMENTOS E ALIMENTOS EIRELI	0,00	2.731,20	2.731,20	0,00
1074	2.1.1.01.00027	NGD NUCLEO GRAFICO DIGITAL LTDA ME	0,00	450,00	450,00	0,00
1080	2.1.1.01.00033	SONIA RAKSA SARLO - ME	4.030,00C	0,00	0,00	4.030,00C
1083	2.1.1.01.00036	CASA DAS PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI EPP	210,00C	0,00	0,00	210,00C
1155	2.1.1.01.00038	MEDPROTEG IND. E COM. DE ACESSORIOS DE SEGURANCA	0,00	14.480,00	21.530,00	7.050,00C
1156	2.1.1.01.00039	MB7 SERVICOS E TREINAMENTO LTDA	0,00	2.067,59	2.067,59	0,00
1164	2.1.1.01.00040	AGPS HOTELARIA LTDA	0,00	0,00	7,00	7,00C
1172	2.1.1.01.00042	FIUZA E GUALBERTO LTDA	99.000,00C	0,00	0,00	99.000,00C
1213	2.1.1.01.00053	KALUNGA SA	0,00	1.691,10	1.691,10	0,00
1220	2.1.1.01.00054	BLUE GARDENS COMERCIO EIRELI EPP	0,00	3.685,00	3.685,00	0,00
1223	2.1.1.01.00057	MELIA BRASIL ADMINISTRACAO HOTELEIRA E COMERCIAL	1.465,80C	1.465,80	0,00	0,00
1225	2.1.1.01.00058	CALION LOCACAO E PRESTACAO DE SERVICOS PARA EVENTO	0,00	52.000,00	52.000,00	0,00
1226	2.1.1.01.00059	MENU BUFFET E EVENTOS LTDA	0,00	8.640,00	8.640,00	0,00
1227	2.1.1.01.00060	ROSSLI STALDEN COMERCIO DE CHOCOLATES EIRELI	0,00	2.300,00	2.300,00	0,00
1228	2.1.1.01.00061	CORES & ARTES ETIQUETAS ADESIVAS LTDA	0,00	190,00	190,00	0,00
1229	2.1.1.01.00062	J. RODI PASSERINO LTDA	0,00	5.960,00	5.960,00	0,00
1230	2.1.1.01.00063	RDO SINALIZACOES LTDA	0,00	9.896,80	9.896,80	0,00
1231	2.1.1.01.00064	EXZELLENZ BUFFET E EVENTOS LTDA	0,00	6.115,00	6.115,00	0,00
1232	2.1.1.01.00065	PELEGRINI & SODRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	0,00	6.300,00	6.300,00	0,00
1233	2.1.1.01.00066	E&L ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	0,00	70.150,00	70.150,00	0,00
1234	2.1.1.01.00067	JAILSON GOMES DE ARAUJO JUNIOR 02624749560	0,00	5.400,00	5.400,00	0,00
1235	2.1.1.01.00068	LEONARDO DA SILVA MOTTA 00485167166	0,00	13.650,00	13.650,00	0,00
1237	2.1.1.01.00069	RIACHO TINTAS EIRELI EPP	0,00	0,00	620,00	620,00C
1238	2.1.1.01.00070	OTIMIZZA ASSESSORIA E EVENTOS LTDA	0,00	6.012,84	6.012,84	0,00
1239	2.1.1.01.00071	CRISTIANE VASQUES DA SILVA FREIRE 05343433766	0,00	28.050,00	28.050,00	0,00
1240	2.1.1.01.00072	RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES 00706150988	0,00	3.900,00	3.900,00	0,00
1241	2.1.1.01.00073	F A SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	0,00	6.359,05	6.359,05	0,00
1242	2.1.1.01.00074	AUTO ADES.PARANA S.A.	0,00	9.085,43	9.085,43	0,00
1243	2.1.1.01.00075	GRAFICA E EDITORA GRAFIMAR LTDA.	0,00	4.360,00	4.360,00	0,00
1244	2.1.1.01.00076	ARTEFOZ COMERCIO DE MATERIAIS GRAFICOS LTDA	0,00	13.128,20	13.128,20	0,00
1245	2.1.1.01.00077	FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.	0,00	0,00	2.427,00	2.427,00C
1246	2.1.1.01.00078	WINDSOR ADMINISTRACAO DE HOTEIS E SERVICOS LTDA	0,00	78.848,30	78.848,30	0,00
1248	2.1.1.01.00079	LOPAO VIGILANCIA E SEGURANCA IND E COMERCIAL LTDA	0,00	13.619,39	13.619,39	0,00
1249	2.1.1.01.00080	INFOCOMEX CERTIFICADORA DIGITAL LTDA	0,00	0,00	175,00	175,00C
1250	2.1.1.01.00081	NATAL PONTA NEGRA HOTEL LTDA	0,00	0,00	9.663,28	9.663,28C
1275	2.1.1.01.00085	S D COMERCIO DE ARTIGOS DE BRINDES E SERVICOS GRA	0,00	7.356,00	7.356,00	0,00
1278	2.1.1.01.00086	Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos	0,00	0,00	5,41	5,41C
1279	2.1.1.01.00087	PLAZA BRASILIA HOTEIS E TURISMO LTDA.	0,00	4.000,00	4.084,54	84,54C
1280	2.1.1.01.00088	PB Administradora de Estacionamentos Ltda - Scp Venancio :	0,00	0,00	7,68	7,68C
1282	2.1.1.01.00090	FC Decor Intermediaçao de Negocios Ltda	0,00	2.400,00	2.400,00	0,00
1283	2.1.1.01.00091	MESTRE TENDAS E ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA	0,00	1.610,00	1.610,00	0,00
1284	2.1.1.01.00092	Salao de Festas Galapagos Ltda ME	0,00	1.576,00	1.576,00	0,00
1285	2.1.1.01.00093	RH SAFE GESTAO EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO	0,00	1.200,00	1.200,00	0,00
1286	2.1.1.01.00094	Cartorio do 4º Ofício de Notas do Distrito Federal	0,00	0,00	43,28	43,28C
169	2.1.2	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	11.090,15C	95.109,31	91.191,49	7.172,33C
170	2.1.2.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	11.090,15C	95.109,31	91.191,49	7.172,33C
173	2.1.2.01.00003	ISS A RECOLHER	368,80C	2.247,21	1.878,41	0,00
178	2.1.2.01.00008	IRRF S/ NF	883,73C	7.382,88	7.030,38	531,23C
182	2.1.2.01.00012	CRF A RECOLHER	2.740,84C	23.140,31	22.047,56	1.648,09C
1043	2.1.2.01.00028	IRRF S/ FOLHA	7.096,78C	62.338,91	60.235,14	4.993,01C
185	2.1.3	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	50.377,57C	551.793,78	557.433,06	56.016,85C
186	2.1.3.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	12.516,15C	353.807,52	351.044,31	9.752,94C
187	2.1.3.01.00001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	12.516,15C	233.203,52	230.439,81	9.752,44C
166	2.1.3.01.00004	FÉRIAS A PAGAR	0,00	22.523,89	22.523,89	0,00
1232	2.1.3.01.00009	RPA A PAGAR	0,00	98.080,11	98.080,61	0,50C



BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual	
1	1	ATIVO	2.640.258,16D	17.981.900,03	17.113.711,56	3.508.446,63D	
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	2.470.258,16D	17.954.450,13	17.113.711,56	3.310.996,73D	
3	1.1.1	DISPONÍVEL	2.423.953,58D	17.547.916,24	16.719.947,17	3.251.922,65D	
7	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	97.496,48D	12.368.856,51	11.763.383,68	702.969,31D	
	8	1.1.1.02.00001	BANCO DO BRASIL - 61601-X	97.495,48D	3.915.814,50	3.310.341,67	702.968,31D
	1007	1.1.1.02.00004	BANCO DO BRASIL - 50018-6	0,00	8.451.366,61	8.451.366,61	0,00
	1085	1.1.1.02.00008	BRADESCO 150	1,00D	1.675,40	1.675,40	1,00D
10	1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	2.326.457,10D	5.179.059,73	4.956.563,49	2.548.953,34D	
	1012	1.1.1.03.00003	BB REFERENC. DI 5 MIL	15.405,25D	0,00	0,00	15.405,25D
	1014	1.1.1.03.00005	POUPANÇA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL	82.299,66D	0,00	0,00	82.299,66D
	1145	1.1.1.03.00007	APL BRADESCO PAPEIS CDB AG 150	60.337,68D	0,00	1.675,40	58.662,28D
	1199	1.1.1.03.00009	CAIXA ECONOMICA FEDERAL RF - CC 3095-6	883.816,85D	113.934,64	17.226,80	980.524,69D
	1051	1.1.1.03.00010	BANCO DO BRASIL RF SIMPLES AG 929-6 C.C 50018-6	1.171.411,90D	3.475.753,42	4.465.283,03	181.882,29D
	1293	1.1.1.03.00011	BANCO DO BRASIL RF SELIC	0,00	1.576.386,44	470.409,50	1.105.976,94D
	1198	1.1.1.03.00011	CAIXA ECONOMICA FEDERAL RF - CC 588-7	113.185,76D	12.985,23	1.968,76	124.202,23D
12	1.1.2	CLIENTES	42.052,50D	306.130,00	294.114,40	54.068,10D	
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	42.052,50D	306.130,00	294.114,40	54.068,10D	
	1090	1.1.2.01.00006	INST. DE PREV. DOS SERV. MUN DE MARIANA	0,00	6.555,00	6.555,00	0,00
	1092	1.1.2.01.00008	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	0,00	107.500,00	107.500,00	0,00
	1095	1.1.2.01.00011	INST. DE PREV.SOC. DOS SERV. PUB. DO MUN. BARRA VELH	0,00	12.530,00	12.530,00	0,00
	1096	1.1.2.01.00012	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ITAJAI	0,00	3.325,00	3.325,00	0,00
	101	1.1.2.01.00017	INSTITUTO DE PENSAO, APOS. E BEN. DO MUN. DE CORDE	0,00	2.595,00	2.595,00	0,00
	1104	1.1.2.01.00020	AMAPA PREVIDÊNCIA - AMPREV	5.985,00D	6.755,00	6.755,00	5.985,00D
	1105	1.1.2.01.00021	INST. DE PREV. SOC. DOS SERV. PUB. DO MUN. DE JOINVIL	0,00	4.910,00	4.910,00	0,00
	1106	1.1.2.01.00022	INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. DO MUN. DE PORTO	0,00	8.630,00	8.630,00	0,00
	1107	1.1.2.01.00023	INST. DE PREV. SOC. DOS SERV. PUB.DO MUN. DE VIDEIRA	0,00	1.400,00	1.400,00	0,00
	1108	1.1.2.01.00024	INST. DE PREV. DO ESTADO DE RORÁIMA	0,00	6.840,00	6.840,00	0,00
	1110	1.1.2.01.00026	INST. DE PREV. SOC. DO MUN. DE PALMAS	900,00D	13.260,00	6.800,00	7.360,00D
	1114	1.1.2.01.00030	INST. DE PREV. DOS SERV. PUB. DO EST. DE RONDONIA	0,00	10.940,00	10.940,00	0,00
	1118	1.1.2.01.00034	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA	3.800,00D	0,00	3.754,40	45,60D
	1138	1.1.2.01.00054	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI	12.350,00D	33.345,00	26.030,00	19.665,00D
	1142	1.1.2.01.00058	INSTITUTO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR MUNICIPAL DE	0,00	9.685,00	9.685,00	0,00
	1153	1.1.2.01.00066	INST. MUN. DE PREV. DE CAMPO GRANDE	0,00	3.500,00	3.500,00	0,00
	1163	1.1.2.01.00074	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO S	0,00	6.790,00	6.790,00	0,00
	1170	1.1.2.01.00078	FUNDO DE APOS. E PEN. DOS SERV. MUNICIPAIS DE PALOT	0,00	750,00	750,00	0,00
	1174	1.1.2.01.00081	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CANINDE	2.535,00D	0,00	0,00	2.535,00D
	1176	1.1.2.01.00083	SLC-PREV	650,00D	0,00	0,00	650,00D
	1180	1.1.2.01.00087	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO PAULO	2.470,00D	0,00	0,00	2.470,00D
	1181	1.1.2.01.00088	INST. PREV. DOS SERV. DO ESTADO DO RIO GRANDE DO N	0,00	5.375,00	5.375,00	0,00
	1190	1.1.2.01.00093	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	1.900,00D	4.180,00	4.180,00	1.900,00D
	1192	1.1.2.01.00095	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	1.900,00D	0,00	0,00	1.900,00D
	1193	1.1.2.01.00096	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	3.610,00D	0,00	0,00	3.610,00D
	1204	1.1.2.01.00101	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE IBICOA	300,00D	0,00	0,00	300,00D
	1215	1.1.2.01.00107	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAMPO FO	5.652,50D	0,00	0,00	5.652,50D
	1254	1.1.2.01.00113	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES ML	0,00	600,00	600,00	0,00
	1255	1.1.2.01.00114	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNIC	0,00	900,00	900,00	0,00
	1256	1.1.2.01.00115	4UM GESTAO DE RECURSOS LTDA.	0,00	27.500,00	27.500,00	0,00
	1257	1.1.2.01.00116	INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAL	0,00	1.995,00	0,00	1.995,00D
	1258	1.1.2.01.00117	MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV	0,00	1.400,00	1.400,00	0,00
	1259	1.1.2.01.00118	FUNDO PREVIDENCIARIO - BHPREV	0,00	700,00	700,00	0,00
	1260	1.1.2.01.00119	FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE SARZEI	0,00	4.170,00	4.170,00	0,00
	1261	1.1.2.01.00120	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNIC	0,00	4.655,00	4.655,00	0,00
	1262	1.1.2.01.00121	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CACHOEIR	0,00	5.985,00	5.985,00	0,00
	1263	1.1.2.01.00122	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PASSA	0,00	750,00	750,00	0,00
	1264	1.1.2.01.00123	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TAUBATE	0,00	900,00	900,00	0,00
	1265	1.1.2.01.00124	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE J	0,00	2.200,00	2.200,00	0,00
	1266	1.1.2.01.00125	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS	0,00	750,00	750,00	0,00
	1272	1.1.2.01.00131	PAULO HENRIQUE DE SOUSA	0,00	510,00	510,00	0,00
	1273	1.1.2.01.00132	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO ACRE	0,00	4.250,00	4.250,00	0,00
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	4.252,08D	100.403,89	99.649,99	5.005,98D	
23	1.1.3.05	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	1.889,11D	3.457,81	2.720,61	2.626,31D	
	1290	1.1.3.05.00002	LOPAO VIGILANCIA E SEGURANCA IND	0,00	2.720,61	2.720,61	0,00
	1057	1.1.3.05.00002	PRO-EMPRESA INFORMATICA EIRELI - EPP	1.545,31D	0,00	0,00	1.545,31D
	1188	1.1.3.05.00003	MB7 SERVICOS E TREINAMENTO LTDA	67,80D	0,00	0,00	67,80D
	1289	1.1.3.05.00003	SALÃO DE FESTAS GALAPAGOS	0,00	130,00	0,00	130,00D
	1224	1.1.3.05.00006	ADD SEGURANCA E SERVIÇOS LTDA-ME	276,00D	607,20	0,00	883,20D
24	1.1.3.06	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	0,00	30.139,38	30.139,38	0,00	
	26	1.1.3.06.00002	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	0,00	30.139,38	30.139,38	0,00
28	1.1.3.08	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	2.362,97D	16,70	0,00	2.379,67D	
	34	1.1.3.08.00006	TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE	169,56D	16,70	0,00	186,26D
	40	1.1.3.08.00012	COFINS A RECUPERAR	1.802,15D	0,00	0,00	1.802,15D
	41	1.1.3.08.00013	PIS A RECUPERAR	391,26D	0,00	0,00	391,26D
1021	1.1.3.10	OUTROS CREDITOS	0,00	66.790,00	66.790,00	0,00	



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A **Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM**, estabelecida na SCRLN – Asa Norte – Quadra 711 – Bloco G - Loja 15 – Brasília DF – CEP: 70.750-557, inscrita no CNPJ nº 29.184.280/0001-17, Inscrição Estadual: 07.448.772/001-02, com conta corrente, número 50.018.6, agência 926-6 do Banco do Brasil, por seu representante legal abaixo firmado, declara que é legítima titular dos direitos sobre a organização e realização do **57º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM**, evento este único e exclusivo quanto a sua programação científica, que realizar-se-á nos dias 26 à 28 de junho de 2024, no Hangar - Convenções e Feiras da Amazônia em Belém/PA.

Brasília, 22 de abril de 2024.



Demetrius Ubiratan Hintz
Secretário Executivo

*Associação Brasileira de Instituições de Previdência
Estaduais e Municipais – ABIPEM*

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 02/05/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-
ABIPEM**

29.184.280/0001-17

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/05/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.4F7D.0MOR.RA2U.6WHK.EQXW**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM** não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

Brasília, 18 de Janeiro de 2024.

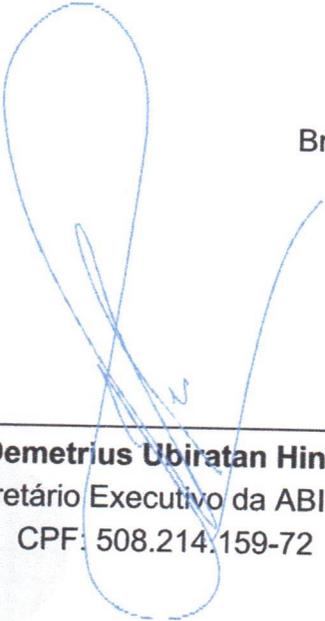
Demetrius Ubiratan Hintz
Secretário Executivo
*Associação Brasileira de Instituições de Previdência
Estaduais e Municipais - ABIPEM*



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A **Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM**, entidade privada, **CNPJ 29.184.280/0001-17**, com sede na **SCRLN Asa Norte Quadra 711 Bloco G Loja 15 Brasília, DF, CEP 70.750-557**, **DECLARA**, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Brasília, 18 de Janeiro de 2024.



Demetrius Ubiratan Hintz
Secretário Executivo da ABIPEM
CPF: 508.214.159-72

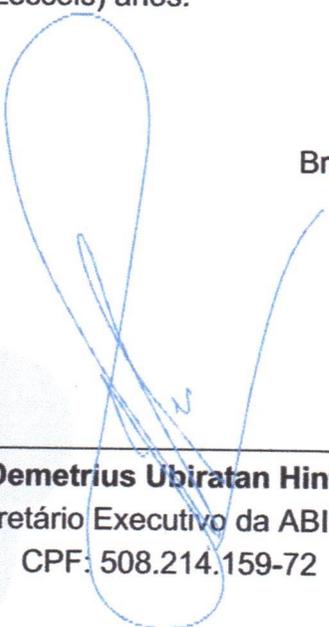


**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO
QUADRO DA EMPRESA**

**Decreto nº 4.358, de 05.09.2002
EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA**

Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, inscrita no CNPJ nº 29.184.280/0001-17, por intermédio de seu representante legal **Sr. DEMETRIUS UBIRATAN HINTZ**, do CPF nº 508.214.159-72, **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Brasília, 18 de Janeiro de 2024.



Demetrius Ubiratan Hintz
Secretário Executivo da ABIPEM
CPF: 508.214.159-72



JUNTADA DE AUTENTICIDADES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0706001/2024, Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2024, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados para o presente processo.

Buriticupu - MA, em 10 de junho de 2024.



Jailto da Silva Carvalho
Agente de Contratação
Portaria 006/2024



Processo Administrativo nº 0706001/2024

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2024

Objeto: Contratação de inscrição de 04 (quatro) servidores em curso de qualificação ofertado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais- ABIPEM, de 26 a 28 de junho de 2024 em Belém-PA, evento de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB.

AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM CNPJ: 29.184.280/0001-17.

Buriticupu - MA, em 10 de junho de 2024.



Jailto da Silva Carvalho
Agente de Contratação
Portaria 006/2024



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 29.184.280/0001-17

Código de Controle: 1E64.D0D7.6A54.217B

Data da Emissão: 01/04/2024

Hora da Emissão: 14:26:31

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 01/04/2024, com validade até 28/09/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)





Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 29.184.280/0001-17

● **ção social:** ASSOC BRASILEIRA INST PREVIDENCIA EST E MUNIC ABIPEM

Resultado da consulta em 10/06/2024 12:40:23

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 29.184.280/0001-17

Razão social: ASSOC BRASILEIRA INST PREVIDENCIA EST E MUNIC ABIPEM

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
04/06/2024	04/06/2024 a 03/07/2024	2024060401060293342828
05/05/2024	16/05/2024 a 14/06/2024	2024051603320293342843
27/04/2024	27/04/2024 a 26/05/2024	2024042700483542508017
08/04/2024	08/04/2024 a 07/05/2024	2024040818244193448360
20/03/2024	20/03/2024 a 18/04/2024	2024032018390670022050
01/03/2024	01/03/2024 a 30/03/2024	2024030118225044934323
11/02/2024	11/02/2024 a 11/03/2024	2024021100351232037617
23/01/2024	23/01/2024 a 21/02/2024	2024012318291176876301
04/01/2024	04/01/2024 a 02/02/2024	2024010401101358025319
16/12/2023	16/12/2023 a 14/01/2024	2023121600442161774130
27/11/2023	27/11/2023 a 26/12/2023	2023112706583411256566
08/11/2023	08/11/2023 a 07/12/2023	2023110805173832290388
20/10/2023	20/10/2023 a 18/11/2023	2023102005315377774830
01/10/2023	01/10/2023 a 30/10/2023	2023100100322838574764
12/09/2023	12/09/2023 a 11/10/2023	2023091206292597629150
24/08/2023	24/08/2023 a 22/09/2023	2023082405464147885644
05/08/2023	05/08/2023 a 03/09/2023	2023080500503873312727
17/07/2023	17/07/2023 a 15/08/2023	2023071704132853274801
28/06/2023	28/06/2023 a 27/07/2023	2023062803432118910301
09/06/2023	09/06/2023 a 08/07/2023	2023060900434330786609
21/05/2023	21/05/2023 a 19/06/2023	2023052100360796826140
02/05/2023	02/05/2023 a 31/05/2023	2023050200443826294803
13/04/2023	13/04/2023 a 12/05/2023	2023041300480905288350
25/03/2023	25/03/2023 a 23/04/2023	2023032500424157491434
06/03/2023	06/03/2023 a 04/04/2023	2023030600333474613620
15/02/2023	15/02/2023 a 16/03/2023	2023021500500377991082
27/01/2023	27/01/2023 a 25/02/2023	2023012700445158680040
08/01/2023	08/01/2023 a 06/02/2023	2023010800442587032036
20/12/2022	20/12/2022 a 18/01/2023	2022122000440566168209
01/12/2022	01/12/2022 a 30/12/2022	2022120100475899991334
12/11/2022	12/11/2022 a 11/12/2022	2022111200584144519622

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
24/10/2022	24/10/2022 a 22/11/2022	2022102400364952343703
05/10/2022	05/10/2022 a 03/11/2022	2022100500522149440257
16/09/2022	16/09/2022 a 15/10/2022	2022091600423694587640
28/08/2022	28/08/2022 a 26/09/2022	2022082800300119353312
09/08/2022	09/08/2022 a 07/09/2022	2022080900490742763336
21/07/2022	21/07/2022 a 19/08/2022	2022072100490070991307
02/07/2022	02/07/2022 a 31/07/2022	2022070200422589472715
13/06/2022	13/06/2022 a 12/07/2022	2022061300431122076849
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 10/06/2024 12:40:23

[Voltar](#)





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº DA CERTIDÃO: 097036150952024

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL/VEÍCULO/CPF/CNPJ: 29184280000117

RESULTADO DA CERTIDÃO: CERTIDAO POSITIVA DE DEBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

HORÁRIO DA EMISSÃO: 14:35:01

DATA DA EMISSÃO: 01/04/2024

DATA DA VALIDADE: 30/06/2024

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

EMITIDA POR: INTERNET

Brasília, 10 de junho de 2024.

Validação de Certidão realizada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



MEMORANDO
PROCESSO ADMIN: 0706001/2024

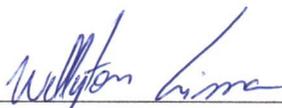
Buriticupu/MA, 10 de junho de 2024.

Prezado Senhor,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária e estimativa de impacto orçamentário-financeiro, tendo como o objeto a **Contratação de inscrição de 04 (quatro) servidores em curso de qualificação ofertado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais- ABIPEM, de 26 a 28 de junho de 2024 em Belém-PA, evento de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, no valor total de R\$3.040,00 (três mil e quarenta reais).** Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 397/2024



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 397/2024

RECEBIDO 10/junho/2024



MEMORANDO Nº 1006001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0706001/2024



Ao Senhor
Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente IPSEMB
Buriticupu – MA

Prezado Presidente,

A despesa pretendida, **Contratação de inscrição de 04 (quatro) servidores em curso de qualificação ofertado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais- ABIPEM, de 26 a 28 de junho de 2024 em Belém-PA, evento de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, pode ser aditivada na cotação abaixo:**

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais)

Buriticupu – MA, 10 de Junho de 2024



Vinicius Mesquita da Silva
Diretor do Departamento de Contabilidade do IPSEMB

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$3.040,00 (três mil e quarenta reais)

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$3.040,00 (três mil e quarenta reais)** MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

Buriticupu/MA, 10 de junho de 2024.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA

Presidente do IPSEMB

Portaria 397/2024

Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 397/2024

Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 397/2024

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao objeto **Contratação de inscrição de 04 (quatro) servidores em curso de qualificação ofertado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais- ABIPEM, de 26 a 28 de junho de 2024 em Belém-PA, evento de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Buriticupu/MA, 10 de junho de 2024.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 397/2024



DESPACHO

Buriticupu - MA, 10 de junho de 2024.

Ao Senhor (a)
Wildenes Sousa Silva Martins
Assessora do Departamento Administrativo IPSEMB

Venho por meio deste autorizar a solicitação de demanda e encaminhar os autos do **processo administrativo nº 0706001/2024**, que tem como Objeto a Contratação de inscrição de 04 (quatro) servidores em curso de qualificação ofertado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais- ABIPEM, de 26 a 28 de junho de 2024 em Belém-PA, evento de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, para elaboração do Termo de Referência.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 397/2024

Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 397/2024

_____/_____/2024

Wildenes Sousa Silva Martins
Assessora do Departamento
Administrativo IPSEMB

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0706001/2024



I - DO OBJETO

Contratação de inscrição de 04 (quatro) servidores em curso de qualificação ofertado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais- ABIPEM, de 26 a 28 de junho de 2024 em Belém-PA, evento de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O processo de dispensa de licitação fundamenta-se no Art. 74, inciso III, “f” da Lei nº14.133 de 1o de abril de 2021.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Nos termos do art. 8º, Incisos, I, do Decreto Municipal Nº 041/2023, bem como, do art.72, I, da Lei Nº 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna prescindível a necessidade de elaboração desses documentos, de toda forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

2.3. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, **os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo PODERÃO, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Lei 14.133/2024)

Conforme o exposto, fica evidenciado que a elaboração do Plano de Contratações Anual é facultada a cada ente Federativo, na forma de regulamento, não sendo elemento obrigatório aos processos administrativos regidos pela Nova Lei de Licitações. Ainda assim, vale destacar que o PCA do

IPSEMB- Instituto de previdência Social do Servidores Municipais de Buriticupu/MA, está em fase de elaboração, neste momento, realizando as adequações necessárias para o cumprimento de forma integral da Lei 14.133/2021. Tão logo esteja finalizado e implantado, todas as contratações estarão devidamente alinhadas, garantindo uma gestão eficiente de contratações.

Por fim, ressalte-se que a contratação do presente objeto e parte do planejamento das demandas do ano anterior da gestão desta autarquia.

III - DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E DO PREÇO:

A empresa escolhida para capacitação dos servidores foi a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM, inscrita no CNPJ: 29.184.280/0001-17, SEDE ADMINISTRATIVA SCLRN 711 BLOCO “G” LOJA 15, ASA NORTE BRASÍLIA – DF – CEP 70750-557, por ser uma instituição representação dos RPPS a nível nacional, com excelência e notoriedade especialização que se encontra com evento de qualificação exclusivo, o que despertou o interesse desta autarquia pela necessidade de atualização de seus servidores e membros dos conselhos desta organização.

No que tange a notória especialização temos que associar a singularidade que reside na pessoa física (instrutores) e a know how da pessoa física, onde requer-se:

- a) experiência de ambos;
- b) domínio do assunto por parte do professor;
- c) didática por parte do professor e infraestrutura por parte da contratada;
- d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação.

Nessa toada é importante reforçar que os palestrantes que participarão do evento ofertado pela ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM, inscrita no CNPJ: 29.184.280/0001-17, SEDE ADMINISTRATIVA SCLRN 711 BLOCO “G” LOJA 15, ASA NORTE BRASÍLIA – DF – CEP 70750-557, possuem a notória especialização desejada, um corpo técnico com expertise em gestão administrativa, gestão pública, investimentos, gestão de processos e outros conhecimentos correlatos; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demandas do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA. Considera-se ainda que o conteúdo

do terá oficina destinada ao Pro Gestão, certificação que faz parte do planejamento estratégico desta organização.

A ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM, inscrita no CNPJ: 29.184.280/0001-17, SEDE ADMINISTRATIVA SCLRN 711 BLOCO “G” LOJA 15, ASA NOR7TE BRASÍLIA – DF – CEP 70750-557, apresentou Proposta para inscrição dos servidores com valor de **R\$ 760,00(setecentos e sessenta reais)** por pessoas, perfazendo o valor global de valor total de **R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais)** para inscrição de **04(quatro)** servidores e conselheiros desta Autarquia.

IV – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 4.1. São obrigações do Contratante:
- 4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 4.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 4.9. Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

4.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

V - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais

e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

5.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/ projeto básico ou instrumento congênere.

5.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

5.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

VI – DO PAGAMENTO

Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado em até 03(três) dias após os a execução dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços, Solicitação de Pagamento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal,

mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta. O pagamento poderá ser feito por Boleto.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação,

no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 03 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, por boleto emitido em nome da contratada quando se tratar de organização sem fins lucrativos, ficando a decisão por conta do acordo entre as partes.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VII - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos produtos entregues para que se processe o pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARAGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARAGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A execução dos serviços objeto deste Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contanto a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e posterior alteração.

Havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, poderá ocorrer correção dos valores do contrato somente depois de decorridos 12 (doze) meses e de acordo com a variação do IPCA/IBGE acumulado no período, ou outro índice que venha substituí-lo.

IX – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

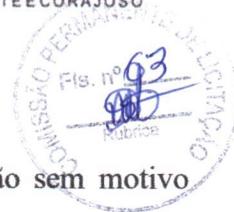
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente,

com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

XI – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

XII - DOTAÇÃO

Os recursos financeiros para pagamentos encargos resultantes deste instrumento correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$3.040,00 (três mil e quarenta reais)

XIII – CONCLUSÃO

Aprovo o presente termo de referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas constante nos autos do processo.

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades deste instituto.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância as normas vigentes neste presente Termo de Referência e AUTORIZO a continuidade dos tramites



legais para a realização da Contratação,
encaminhando ao Agente de Contratação para as
providências necessárias.

Buriticupu - MA, 11 de junho de 2024.

Elaborado por:



Wildenes Sousa Silva Martins
Assessora do Departamento Administrativo IPSEMB
Portaria nº 071/2023

Aprovado por:



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 397/2024

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0706001/2024

I — DO OBJETO

Contratação de inscrição de 04 (quatro) servidores em curso de qualificação ofertado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais- ABIPEM, de 26 a 28 de junho de 2024 em Belém-PA, evento de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB

II - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Justificativa da necessidade e relevância da contratação de inscrição de 04 (quatro) servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu (IPSEMB) e membros dos conselhos para participação no curso de qualificação oferecido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM), a ser realizado de 26 a 28 de junho de 2024, na cidade de Belém, no estado do Pará. Este evento de capacitação se apresenta como uma oportunidade ímpar para os servidores do IPSEMB aprimorarem seus conhecimentos e habilidades em temas essenciais relacionados à gestão previdenciária. O conteúdo programático do curso, conforme detalhado, aborda áreas de interesse direto do instituto, tais como DAIR, DIPR, GESCON, SIG, DRAA, DPIN, Certificação Profissional, Pró-Gestão, COMPREV na Prática, Compensação Previdenciária, Emissão de CTC e Averbação do Tempo.

Dentre os temas destacados, ressaltamos a importância da atualização sobre procedimentos operacionais e normativos relacionados à previdência, incluindo os aspectos legais e técnicos que permeiam a gestão previdenciária municipal. Além disso, a presença de representantes do Ministério da Previdência Social (MPS) durante todo o congresso proporcionará aos participantes acesso direto a esclarecimentos e orientações sobre questões específicas pertinentes à legislação previdenciária vigente.

A participação dos servidores do IPSEMB neste curso contribuirá significativamente para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados pelo instituto, refletindo positivamente no atendimento às demandas dos segurados municipais e na eficiência da gestão previdenciária como um todo. Portanto, com base na relevância do conteúdo programático oferecido, na oportunidade de atualização técnica proporcionada pelo evento e na necessidade de fortalecimento das competências dos servidores do IPSEMB, solicitamos a devida autorização para a contratação das inscrições necessárias para participação neste curso de qualificação promovido pela ABIPEM.

II — DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação sob análise deve se dar através de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, nos termos art. 74, III, “f”, da Lei n°. 14.133/2021, utilizando-se a interpretação atribuída para a Contratação de empresa especializada para capacitação agentes públicos, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB.

A Carta Magna, em seu art. 37, XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública for contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, excetuando-se a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

Nesta seara, a Lei Federal nº 14.133/2021, quando exemplifica as hipóteses de contratação direta, traz as modalidades de inexigibilidade e de dispensa de licitação, e estas requerem o atendimento de diversos requisitos, em razão da rigidez imposta à Administração para o gasto público.

No presente caso, verificamos a existência da possibilidade de contratação direta, na forma da inexigibilidade, já que estamos diante de possível contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, art. 74, III, lei 14.133/2021.

Assim prescreve o art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

No referido rol do art. 74, entre os serviços cuja licitação é inexigível está o inciso III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. **“alínea f” treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**

Os atos administrativos devem ser motivados, de forma que para fins de inexigibilidade de licitação com base no art. 74 III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração precisa deixar comprovado, nos autos, a natureza singular dos serviços e a notória especialização do(a) contratado(a).

Já a notória especialização segue a definição constante do art. 74 III, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz: § 3º Para fins do disposto no inciso III, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

III — DA ESCOLHA E DO PREÇO

A empresa escolhida para capacitação do servidor foi a ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM, inscrita no CNPJ: 29.184.280/0001-17, SEDE ADMINISTRATIVA SCLRN 711 BLOCO “G” LOJA 15, ASA NORTE BRASÍLIA – DF – CEP 70750-557, por ser uma instituição representação dos RPPS a nível nacional, com excelência e notoriedade especialização que se encontra com evento de qualificação exclusivo, o que despertou o interesse desta autarquia pela necessidade de atualização de seus servidores e membros dos conselhos desta organização.

No que tange a notória especialização temos que associar a singularidade que reside na pessoa física (instrutores) e a know how da pessoa física, onde requer-se:

- a) experiência de ambos;
- b) domínio do assunto por parte do professor;
- c) didática por parte do professor e infraestrutura por parte da contratada;

- d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação.

Nessa toada é importante reforçar que os palestrantes que participarão do evento ofertado pela 'MUNICIPAIS-ABIPEM, inscrita no CNPJ: 29.184.280/0001-17, SEDE ADMINISTRATIVA SCLRN 711 BLOCO "G" LOJA 15, ASA NORTE BRASÍLIA – DF – CEP 70750-557, possuem a notória especialização desejada, um corpo técnico com expertise em gestão administrativa, gestão pública, investimentos, gestão de processos e outros conhecimentos correlatos; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demandas do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA. Considera-se ainda que o conteúdo do terá oficina destinada ao Pro Gestão, certificação que faz parte do planejamento estratégico desta organização.

A ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM, inscrita no CNPJ: 29.184.280/0001-17, SEDE ADMINISTRATIVA SCLRN 711 BLOCO "G" LOJA 15, ASA NORTE BRASÍLIA – DF – CEP 70750-557, apresentou Proposta para inscrição dos servidores com valor de **R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais)** por pessoas, perfazendo o valor global de **valor total de R\$3.040,00 (três mil e quarenta reais)** para inscrição de 04(quatro) servidores e conselheiros desta Autarquia.

IV — DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62 Lei 14.133/2021. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

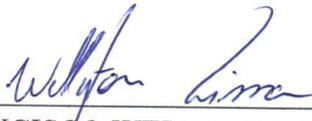
IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - declaração de exclusividade para o evento

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou a conformidade de sua documentação, conforme anexo.

Buriticupu/MA, 11 de junho de 2024



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA

Presidente do IPSEMB

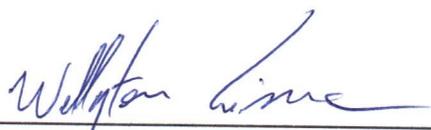
Portaria 397/2024

Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 397/2024

AUTORIZAÇÃO

Eu, Sr. **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu – MA, no uso de minhas atribuições legais , nos termos do Art.72, Inciso III da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais pertinente ao objeto, **AUTORIZO** a Contratação de inscrição de 04 (quatro) servidores em curso de qualificação ofertado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais- ABIPEM, de 26 a 28 de junho de 2024 em Belém-PA, evento de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, através da **A ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM**, inscrita no CNPJ: 29.184.280/0001-17, SEDE ADMINISTRATIVA SCLRN 711 BLOCO “G” LOJA 15, ASA NORTE BRASÍLIA – DF – CEP 70750-557, objeto desse processo de contratação, tem valor **R\$ 760,00(setecentos e sessenta reais)** por pessoas, perfazendo o valor global de **valor total de R\$3.040,00 (três mil e quarenta reais)** para inscrição de 04(quatro) servidores, conforme proposta apresentada e anexa ao processo de **Inexigibilidade de Licitação 007/2024** regida pelo art. 74, III, “f”, Lei Federal nº 14.133/2021

Buriticupu/MA, 11 de junho de 2024



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA

Presidente do IPSEMB

Portaria 397/2024

Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 397/2024



DESPACHO

Buriticupu - MA, 11 de junho de 2024.

Ao Senhor
Jailto da Silva carvalho
Agente de Contratação

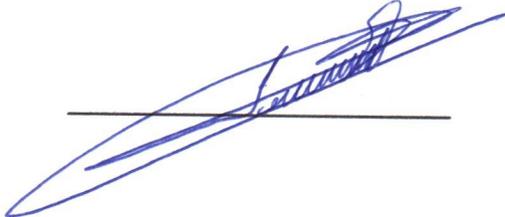
Venho por meio deste autorizar a solicitação de demanda e encaminhar os autos do processo administrativo nº 0706001/2024, que tem como Objeto a Contratação de inscrição de 04 (quatro) servidores em curso de qualificação ofertado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais- ABIPEM, de 26 a 28 de junho de 2024 em Belém-PA, evento de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, para que tome as devidas providências.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 397/2024

Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 397/2024

RECEBIDO  106 /2024





AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Vem ao exame deste, o presente processo administrativo, que trata, da Contratação de inscrição de 04 (quatro) servidores em curso de qualificação ofertado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais- ABIPEM, de 26 a 28 de junho de 2024 em Belém-PA, evento de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, autuo o processo de contratação que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **Jailto da Silva Carvalho**, Agente de contratação desta Autarquia, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

Processo Administrativo no 0706001/2024

Inexigibilidade de Licitação: 007/2024

Contratação Direta: Inexigibilidade

Requisitante: Presidente do IPSEMB

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

De acordo com o artigo Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de inscrição de 04 (quatro) servidores em curso de qualificação ofertado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais- ABIPEM, de 26 a 28 de junho de 2024 em Belém-PA, evento de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB.

ESTIMATIVA DO VALOR:

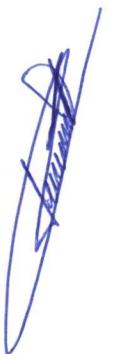
O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em pesquisas de preços, realizado junto a fornecedores/prestadores de serviço com ramo de atividade pertinente ao objeto em tela, com base em tal procedimento foi estimado o valor total de **R\$3.040,00 (três mil e quarenta reais)**

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB



Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R\$3.040,00 (três mil e quarenta reais)

Buriticupu - MA, 11 de junho de 2024.



Jailto da Silva Carvalho
Agente de Contratação
Portaria 006/2024



MEMORANDO

Buriticupu/MA, 11 de junho de 2024

PARA: DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO
Dra. AMANDA ROMAO FERNANDES DE ARAUJO



ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Senhora Diretora,

Estamos encaminhando em anexo a essa egrégia Diretoria jurídica os autos do processo administrativo nº 0706001/2024, para emissão de Parecer quanto a Inexigibilidade de Licitação 007/2024, tendo como objeto a **Contratação de inscrição de 04 (quatro) servidores em curso de qualificação ofertado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais- ABIPEM, de 26 a 28 de junho de 2024 em Belém-PA, evento de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, nos termos do artigo 53. c/c § 4º, da Lei nº 14.133/ 2021 e demais normas pertinentes à espécie.**

Sem mais para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

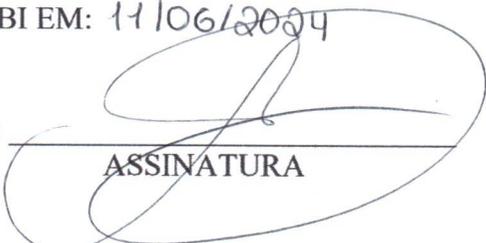
Atenciosamente,



Jailto da Silva Carvalho
Agente de Contratação
Portaria 006/2024

RECEBI EM: 11/06/2024

Nome:



ASSINATURA

MINUTA DOTERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxxxxxx/2024

INEXIGIBILIDADE: 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0706001/2024



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BURITICUPU - MA,
ATRAVÉS DO IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-
MA E A XX,
INCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias. Buriticupu-MA. CEP:65.393-000, neste ato representado pelo Presidente do IPSEMB, portaria 397/2024-GAPRE, o Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 035.971.113-86, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, natural de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, nascido em XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 070601/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, 74, inc. III, "f", e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de inscrição de 04 (quatro) servidores em curso de qualificação ofertado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais- ABIPEM, de 26 a 28 de junho de 2024 em Belém-PA, evento de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, contados do(a) data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor Unitário da contratação é de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) por pessoas, perfazendo o valor global de valor total de R\$3.040,00 (três mil e quarenta reais) para inscrição de 04 (quatro) servidores e conselheiros desta Autarquia.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/03/2023.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal/boleto de pagamento no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/ projeto básico ou instrumento congênere.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular

de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$3.040,00 (três mil e quarenta reais)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#),

e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA , para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 E assim, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Buriticupu/MA, XX de março de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1

2

Processo Administrativo: 0706001/2024

ASSUNTO: Emissão de Parecer Jurídico quanto a Inexigibilidade de Licitação 007/2024

Prezado Senhor,

Após análise dos autos do Processo Administrativo 0706001/2024, encaminho os presentes autos com Parecer Jurídico para ratificação e prosseguimento do feito, caso seja esse o entendimento de Vossa Senhoria.

Buriticupu/MA, 12 de junho de 2024



Dra. Amanda Romão Fernandes de Araújo
Diretora do Departamento Jurídico do IPSEMB
Portaria nº 038/2024 - OAB/MA Nº 26.574

PARECER JURÍDICO

Submete-se o presente processo para parecer jurídico conclusivo referente à inexigibilidade de licitação, tendo como objeto a Contratação de inscrição de 04 (quatro) servidores em curso de qualificação ofertada pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, de 26 a 28 de junho de 2024 em Belém/PA, através da A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM, CNPJ: 29.184.280/0001-17, Sede Administrativa SCLRN 711 Bloco “G” Loja 15, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70750-557, referente ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Solicitação de demanda, justificativa; proposta da empresa, Dotação Orçamentaria; documentação da empresa para comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica; Previsão Orçamentária expedida pelo setor de Contabilidade.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial

É o que convém relatar. Segue o exame jurídico.

A contratação sob análise deve se dar através de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, nos termos art. 74, III, “f”, da Lei n. 14.133/2021, utilizando-se a interpretação atribuída

para a Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores públicos, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB.

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública for contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, excetuando-se a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

Nesta seara, a Lei Federal nº 14.133/2021, quando exemplifica as hipóteses de contratação direta, traz as modalidades de inexigibilidade e de dispensa de licitação, e estas requerem o atendimento de diversos requisitos, em razão da rigidez imposta à Administração para o gasto público.

No presente caso, verificamos a existência da possibilidade de contratação direta, na forma da inexigibilidade, já que estamos diante de possível contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, art. 74, III, lei 14.133/2021.

Assim prescreve o art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

No referido rol do art. 74, entre os serviços cuja licitação é inexigível está o inciso III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, e na alínea “f” treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Os atos administrativos devem ser motivados, de forma que para fins de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração precisa deixar comprovado, nos autos, a natureza singular dos serviços e a notória especialização do (a) contratado (a).

Já a notória especialização segue a definição constante do art. 74, III, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pois bem, presentes para a contratação os requisitos acima destacados, e havendo preenchimento dos requisitos legais apontados, é possível a contratação de empresa qualificada para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

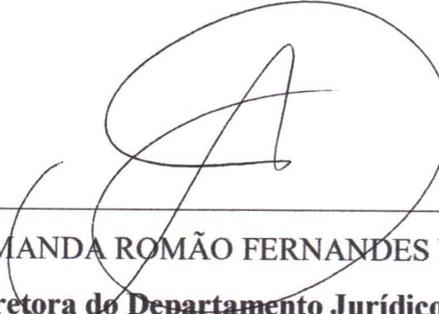
Sendo assim, de todo o exposto, considerando o teor da fundamentação acima, a Administração pode valer-se da inexigibilidade de licitação para aquisição do objeto pretendido, para Contratação de inscrição de 04 (quatro) servidores em curso de qualificação ofertada pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, de 26 a 28 de junho de 2024 em Belém/PA, através da A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM, CNPJ: 29.184.280/0001-17, Sede Administrativa SCLRN 711 Bloco “G” Loja 15, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70750-557, valor R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais), referentes ao objeto em análise, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo e Termo de Referência.

No que tangencia a emissão de parecer proferido por advogado no processo administrativo, cabe destacar que ele apresenta natureza apenas **opiativa**, verdadeiro controle preventivo de legalidade, sendo a autoridade competente responsável pela edição do ato decisório final, o qual tem por escopo o interesse público.

É o parecer que submetemos a doura apreciação de Vossa Senhoria.



Buriticupu/MA, 12 de junho de 2024



AMANDA ROMÃO FERNANDES DE ARAÚJO
Diretora do Departamento Jurídico do IPSEMB
Portaria nº 038/2024 - OAB/MA Nº 26.574

MEMORANDO

Buriticupu/MA, 12 de junho de 2024

PARA: DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
Sra. ANA NILSA GONÇALVES DE ASSIS

ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER SOBRE CONTROLE DE LEGALIDADE

Senhora Diretora,

Estamos encaminhando em anexo os autos do processo administrativo nº 0706001/2024, para emissão de Parecer e controle de legalidade quanto a Inexigibilidade de Licitação 007/2024, tendo como objeto a Contratação de inscrição de 04 (quatro) servidores em curso de qualificação ofertado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais- ABIPEM, de 26 a 28 de junho de 2024 em Belém-PA, evento de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, nos termos do art. 169, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Jailto da Silva Carvalho
Agente de Contratação
Portaria 006/2024

RECEBI EM: 12/06/2024.

Nome: _____
ASSINATURA

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Parecer: N° 013/2024

Procedência: IPSEMB

Processo Administrativo: 0706001/2024

Inexigibilidade: 007/2024

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU – IPSEMB



OBJETO

Contratação de inscrição de servidores em curso de qualificação ofertado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, de 26 a 28 de junho de 2024 em Belém - PA, para atender as necessidades do IPSEMB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

Na qualidade de responsável pela Diretoria de Controle Interno do IPSEMB e conforme determina o art. 169, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, apresento o Relatório e Parecer sobre o assunto nos moldes abaixo descritos:

RELATÓRIO:

Trata-se de demanda administrativa visando à **Contratação de inscrição de servidores em curso de qualificação ofertado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, de 26 a 28 de junho de 2024 em Belém - PA, para atender as necessidades do IPSEMB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, no valor total de R\$ 3.040 (três mil e quarenta reais) que será realizado pela empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM, CNPJ n° 29.184.280/0001-17.**

O processo licitatório ocorreu na modalidade de “**INEXIGIBILIDADE**”, que tem supedâneo no **art. 74, III, “f” da Lei Federal n° 14.133/21**. As despesas para execução contratual correrão a conta das seguintes dotações orçamentária: **Exercício 2024 – Atividade 09.272.0027.2102.000 – Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB, na Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Valor global R\$ 3.040 (três mil e quarenta reais), em favor da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM, CNPJ n° 29.184.280/0001-17.**

É o sucinto relatório, pelo que passamos à análise que nos cabe:



PARECER

Inicialmente, temos a dizer que a natureza jurídica da inexigibilidade licitatória se encontra sob os ditames da Lei Federal nº 14.133/21.

A Lei de licitações preleciona normas gerais para licitações e contratos administrativos, obrigando as pessoas físicas ou jurídicas que tenham a intenção de contratar com Poder Público a submissão a um procedimento diversificado dos ditames oriundos das avenças privadas.

De tal sorte, a contratação direta pela administração, sem a realização de procedimento licitatório, pode ocorrer em razão das peculiaridades dos materiais e dos serviços elencados como hipóteses no art. 74, III, “f” da Lei Federal nº 14.133/21, em razão da inadequação ao procedimento licitatório de competição pública dos objetos demandados para efeito de contratação, ficando bem justificado e esclarecido a contratação feita por essa modalidade através do Parecer Jurídico juntado nos autos do processo.

Nesse sentido, é necessário reconhecer que o presente feito possui amparo legal no art. 74, III, “f” da Lei já mencionada, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Isto posto, no âmbito de sua atuação, está Diretoria de Controle Interno não vislumbra óbice à contratação em tela, nos moldes da legislação descrita ao norte, tendo em vista a existência de dotação orçamentária e a justificativa constante do termo de inexigibilidade da contratação emitida pela autoridade competente, ressaltando, também, que restaram atendidas todas as formalidades legais com documentos idôneos da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM, CNPJ nº 29.184.280/0001-17**, para ulterior elaboração do instrumento contratual.

Por fim, cumpre salientar que tal parecer possui caráter meramente opinativo, passando a decisão final de contratação da empresa a ser do ordenador de despesas responsável.

É o parecer

Buriticupu -MA, 13 de junho de 2024.


Ana Nilsa Gonçalves de Assis
Diretora de Controle Interno do IPSEMB
Portaria nº 037/2024



**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

Eu Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – MA, no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pela DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO, Dra. AMANDA ROMÃO FERNANDES DE ARAUJO, e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de **Inexigibilidade 007/2024**, constante do presente **processo administrativo 0706001/2024**, para autorizar a contratação da **A ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM**, inscrita no **CNPJ: 29.184.280/0001-17, SEDE ADMINISTRATIVA SCLRN 711 BLOCO “G” LOJA 15, ASA NORTE BRASÍLIA – DF – CEP 70750-557**, na forma do art.74, III “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, para execução do objeto Contratação de inscrição de **04 (quatro)** servidores em curso de qualificação ofertado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais- ABIPEM, de 26 a 28 de junho de 2024 em Belém-PA, evento de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, objeto desse processo de contratação tem valor R\$ 760,00(setecentos e sessenta reais) por pessoas, perfazendo o valor global de valor total de R\$3.040,00 (três mil e quarenta reais) para inscrição de 04(quatro) servidores, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Buriticupu - MA, 13 de junho de 2024.

FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB,
Portaria 397/2024

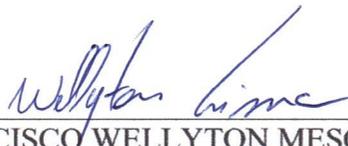
Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 397/2024

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

Eu Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – MA, no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pela DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO, Dra. AMANDA ROMÃO FERNANDES DE ARAUJO, e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de **Inexigibilidade 007/2024**, constante do presente **processo administrativo 0706001/2024**, para autorizar a contratação da **A ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUCOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM**, inscrita no **CNPJ: 29.184.280/0001-17, SEDE ADMINISTRATIVA SCLRN 711 BLOCO “G” LOJA 15, ASA NORTE BRASÍLIA – DF – CEP 70750-557**, na forma do art.74, III “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, para execução do objeto Contratação de inscrição de **04 (quatro)** servidores em curso de qualificação ofertado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais- ABIPEM, de 26 a 28 de junho de 2024 em Belém-PA, evento de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, objeto desse processo de contratação tem valor R\$ 760,00(setecentos e sessenta reais) por pessoas, perfazendo o valor global de valor total de R\$3.040,00 (três mil e quarenta reais) para inscrição de 04(quatro) servidores, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Buriticupu - MA, 13 de junho de 2024.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 397/2024